



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ERRADICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

### ÍNDICE:

I.	EQUIPE.....	pag.3
II.	IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA DOMÉSTICA.....	pag.3
III.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	pag.3
IV.	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	pag.5
V.	INTRODUÇÃO - DA DENÚNCIA E DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES.....	pag.5
VI.	DA AÇÃO FISCAL.....	pag.15
VII.	DA CONSTATAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS EXPLORAÇÃO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.....	pag.36
VII.	A) DA VULNERABILIDADE PRÉVIA DA VÍTIMA.....	pag.36
	B) DO AMPLO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DA NÃO OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIG Nº 02/2017 VII. B) DO AMPLO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DA NÃO OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIG Nº 02/2017.....	pag.52
	C) DO RECRUTAMENTO. DO ENGANO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. ....	pag.53
	D) DA RESTRIÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR.....	pag.59



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

E) DA SUBJUGAÇÃO DA EMPREGADA NA RELAÇÃO DE TRABALHO.....	pag.60
F) DA FALTA DE CONTROLE E DE LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. DA FALTA DE LIBERDADE DE IR E VIR IMPOSTA PELA JORNADA DE TRABALHO. DA JORNADA EXAUSTIVA.....	pag.62
G) DA FALTA DE ACESSO INTEGRAL AOS SALÁRIOS... pag.67	
H) DO ABUSO DA VULNERABILIDADE E DA CONDIÇÃO DE IMIGRANTE. DO AGRAVAMENTO DA VULNERABILIDADE DOS DOMÉSTICOS PELA SITUAÇÃO PANDêmICA.....	pag.68
I) DO TRÁFICO DE PESSOAS .....	pag.71
VIII. CONCLUSÃO.....	pag.72

ANEXOS

ANEXO I – AUTOS DE INFRAÇÃO.....	pag. 75
ANEXO II – GUIA DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E EXTRATO DE PROCESSAMENTO DO BENEFÍCIO.....	pag. 115
ANEXO III – TERMOS DE DEPOIMENTOS DA TRABALHADORA RESGATADA E DA EMPREGADORA.....	pag.117
ANEXO IV – FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO IMIGRANTE E DADOS DE CONTATO.....	pag.124



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

I. EQUIPE

Ministério do Trabalho e Previdência - Auditores-Fiscais do Trabalho da  
SRT/SP – Programa Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo:

Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED]

II. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA DOMÉSTICA

[REDACTED]

Nacionalidade: Síria.

CPF: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]

III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS  Homens:    Mulheres: 1    Menores:	1
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL  Homens:    Mulheres:    Menores:	0
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	1
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	0
NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	1
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 10.458,59
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO ADICIONAL (Acordo Extrajudicial DPU)	R\$ 0,0
FGTS RECOLHIDO EM AÇÃO FISCAL	R\$ 0,00
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS EM AÇÃO FISCAL	R\$ 0,00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	0
TERMOS DE APREENSÃO LAVRADOS	0
GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	1
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

#### IV. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador:</b> CPF 239.406.998-88 REEM ALTAMSHEH			
1	222529407	29/12/2021 0019470	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
2	222529512	29/12/2021 0019321	Deixar de conceder ao empregado doméstico um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou em feriados. (Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.)
3	222529539	29/12/2021 0018538	Prorrogar a jornada normal de trabalho do empregado doméstico, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput /c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
4	222529555	29/12/2021 0018635	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)
5	222529571	29/12/2021 0019143	Alterar as condições ou cláusulas do contrato individual de trabalho, sem o consentimento do empregado doméstico. (Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
6	222529628	29/12/2021 0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)
7	222529636	29/12/2021 0019011	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado doméstico de dispor de seu salário. (Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)

#### V. INTRODUÇÃO - DA DENÚNCIA E DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

No dia 05/10/2021, a equipe do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo – SRT/SP – foi informada pela Missão Paz – Centro Pastoral do Migrante em São Paulo sobre a situação de uma trabalhadora doméstica imigrante de nacionalidade filipina de nome [REDACTED], que estaria gravemente enferma (tuberculose) e confinada na casa de sua empregadora, sem receber qualquer assistência à sua saúde e pedindo ajuda para retornar a seu país de origem. A trabalhadora estaria em contato e solicitando auxílio de uma colaboradora ligada à Missão para conseguir escapar da residência de sua empregadora, de nome [REDACTED] de nacionalidade síria. A trabalhadora relatou aos representantes da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Missão que se encontrava no Brasil com status de turista, não conhecia ninguém no país nem falava português, e que mesmo gravemente adoecida, não foi levada pela empregadora para atendimento médico-hospitalar. Pediu ajuda também para retornar ao seu país de origem, e acrescentou que receava fugir da residência por não conhecer ninguém no Brasil além de sua própria empregadora. Tinha receio de ser presa ou deportada, caso deixasse a casa de sua empregadora, por se encontrar em situação migratória irregular, sem visto laboral e sem qualquer registro de seu contrato de trabalho. Que trabalhava como babá desde a chegada ao Brasil, em 14 de agosto, sempre com muitas dores e febre, cerca de 14 horas por dia, sem qualquer dia de descanso e sem qualquer saída da casa onde trabalhava que não para acompanhar sua empregadora e os filhos desta, de que cuidava. Os contatos com a trabalhadora com a colaboradora da Missão Paz eram feitos exclusivamente através do “whatsapp”, nos momentos em que conseguia acessar o aplicativo por seu celular.

O representante da Missão Paz colocou esta equipe em contato com a também imigrante de nacionalidade filipina [REDACTED], que trabalha como professora de inglês em São Paulo e faz parte de uma rede não oficial de apoio a trabalhadoras filipinas imigrantes em situação de vulnerabilidade na cidade de São Paulo. [REDACTED] era a colaboradora que vinha se comunicando diretamente com a trabalhadora denunciante. Ainda no dia 05/10/2021, esta equipe conseguiu contato com a Sra. [REDACTED] que acrescentou outras informações a respeito do caso, entre elas a de que [REDACTED] estava com o quadro de saúde bastante agravado, relatando estar vomitando sangue, e que já havia solicitado socorro para deixar a residência de sua empregadora, através da página no “Facebook” de uma organização não governamental localizada nas Filipinas: OFW Family Club (OFWFC) – Overseas Filipino Worker Club Family. Apuramos que se trata de entidade que há vinte anos atua no atendimento e repatriação de trabalhadores migrantes daquele país residindo fora das Filipinas, vítimas de recrutamento ilegal, maus-tratos, abuso, abandono, quebra de contrato de trabalho, tráfico de pessoas e submissão a trabalho forçado (<https://business.facebook.com/ofwfamilyp1>). Na denúncia formulada



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

perante a OFWFC, à qual tivemos acesso, [REDACTED] pedia ajuda para retornar a seu país (em tradução livre do idioma filipino):

"Eu sou [REDACTED] OFW (sigla para Overseas Filipino Worker). Estou pedindo ajuda. Espero que você possa me ajudar a voltar para casa nas Filipinas. O motivo é que me sinto mal e não posso mais trabalhar. Estou com tuberculose. Eu vim de Dubai, saí de lá por causa da minha doença. A agencia falou que a minha doença não é grave por isso eu poderia trabalhar. Mesmo que eu queira voltar para as Filipinas, não voltei pois eu mesmo teria que pagar pela minha própria passagem por isso fui forçada a trabalhar até eu chegar no Libano e conseguiram achar uma patroa. Minha patroa veio tirar férias no Brasil e me levou junto. No início estava tudo certo mas comecei a sentir dor nas costas e dificuldade para respirar mas deixei pra lá porque queria trabalhar. Mas com passar do tempo o que eu sentia piorou até que eu perdi peso, não tenho apetite para comer, sempre sinto dor no peito e me canso rápido, as vezes sinto calafrios, febre e dor na garganta. Estou pedindo para voltar as Filipinas e lá vou procurar um tratamento e descansar. Estou implorando, eu espero que você me considere e possa me ajudar a voltar. Eu conversei com a minha patroa mas ela disse que eu tenho que esperar. Mas eu não sei até quando e quantas semanas eu devo esperar. Por favor, eu gostaria de voltar já estou incapaz de trabalhar no momento. Muito obrigada."

Sra. [REDACTED] acrescentou que o pedido de socorro feito por [REDACTED] já tinha chegado às autoridades das Filipinas no Brasil, por meio de ofício remetido pela OFWFC à Embaixada das Filipinas em Brasília, que reproduzimos, abaixo:

Hon. (Ms.) [REDACTED]

Charge d' Affaires, a.i.

EMBASSY OF THE REPUBLIC OF THE PHILIPPINES, BRASILIA

RE: REQUEST FOR ASSISTANCE FOR OFW DARLENE JOY ODANGO

Dear Charge d' [REDACTED],

Good day, Excellency. May we bring to your attention, request for assistance sought for by OFW Odango a Housemaid there in Sao Paulo, Brazil with contact and passport number (11)913050764 & P4800975A.

She is expressing interest to be repatriated, she is experiencing health problem due to work.

Below is the information shared to us for your perusal:

NAME OF OFW: [REDACTED]

PASSPORT #: [REDACTED]

CONTACT #: [REDACTED]

DATE OF BIRTH: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

NATURE OF WORK: House maid

LOCATION: [REDACTED]

Tel# [REDACTED]

FB Name: [REDACTED]

AGENCY IN PHIL. & ADDRESS:

AGENCY IN FOREIGN COUNTRY: lebmaids Insrvice.buerut lebanon ± [REDACTED] & Best sole Labour Recruitment Agency dubai uae+ [REDACTED]

NAME OF EMPLOYER, Reem Altamsheh Phone # & ADDRESS: R [REDACTED]  
[REDACTED]

NAME, NUMBER AND ADDRESS OF CONTACT PERSON IN CASE OF EMERGENCY: rechiel palma [REDACTED]

Ul ong sapang ternate cavite.Philippines

DATE OF DEPLOYMENT IN FOREIGN COUNTRY: july 22 2021

COMPLAIN : ako poh si [REDACTED] isang ofw.humihingi ng tulong n sana matulungan poh akong mkauwi mg pilipinas.s kadahilanang ako poh my nararamdam an at di ko na kyang mgtrabho muna..merun poh akong tuberculosis.galing poh ako s dubai.ng exit poh ako kasi dahil s sakit q.ung agency q poh sabi d nmn malala sakit k kya pwd p dw aq mgwork kya khit gusto qng umuwi ng pilipinas d na ako umuwi kasi pg umuwi ako ung mgprovide ng pamahe ko.kaya napilitan po akong mgwork.hnggang nkpusa ako mg lebanon.at nkahnap ng employer.at dinala nla ako dto s Brazil pra mg bkasyon.nung una ok p nmn. Ako nkramdam n ako mg pananakit s likod at hirap s paghinga pero hinayaan k Ing.kasi gusto nga poh mgwork.pero hbang tumatgal ng iiba n pakiramdam ko.lalong sumasakit n likod k.hnd n natigil ang sakit.hnggang pumapayat n ako ngaun.la n aq ganang kumain.nhhirapan n ako huminga lgi n nsakit dibdib ko.at mblis ako mapagod..minsan nanginginig n ktawan ko at nkakaramdam n ako ng lagnat ung ubo d nmn nangangati n lalamunan ko.hinihiling ko po sana mkauwi ako s pilipinas pra dun ako mkpg pahinga at magpagamot.nag mamakaawa ako n sana mapansin niyo poh at matulungan niyo ako n mkauwi..ng usap n km ng employer pero ang sabi mg antay p ako.pero d ko alam hanggang kylan p at ilang linngo p antayin ko.please po gusto k maagapan ung sakit ko.gusto ko talaga pong makauwi kasi di ko po kaya na. Mag trabaho muna.maraming salamat po.

(end)

May we kindly request your help to look into this and see what you can do to help herein Kabayan tje the soonest.

Thank you so much and please give us an update on this once ready. God bless and more power to you.

Sincerely,

OFW Family Club



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

[REDACTED]  
Welfare Officer

For:

[REDACTED]  
President, OFW Family Party List

President and CEO, OFW Family Club

Head Office- Unit 1900/1901 St. Beauzeil Properties, P. Hidalgo Street corner Remedios Street, Malate, Manila. (In front of Phil Post Office).

Telephone Nos: [REDACTED]

Cc:

Hon. Rep. Bobby D. Pacquiao

OFW Family Party List

House of Representatives-Commonwealth, Quezon City

[REDACTED] relatou que também o Departamento do Trabalho e Emprego das Filipinas, por sua agência responsável pela assistência aos trabalhadores imigrantes fora do país, a Overseas Workers Welfare Administration – OWWA (<https://owwa.gov.ph>) já teria sido informado sobre a situação relatada pela trabalhadora. A OWWA mobilizou seu escritório em Washington (Estados Unidos da América), responsável pelo atendimento aos migrantes filipinos nas Américas, para acompanhar o caso e solicitar providências das autoridades brasileiras:



Republic of the Philippines

---

DEPARTMENT OF LABOR AND EMPLOYMENT



---

DEPARTMENT OF LABOR AND EMPLOYMENT

---

OVERSEAS WORKERS WELFARE ADMINISTRATION



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

The image consists of three side-by-side screenshots of a mobile phone's messaging application. The background of the screenshots is black.

**Screenshot 1:** A message from 'Repatration and Assistance Division trad@owwa.gov.ph' to 'USA <washington@owwa.gov.ph>'. The subject is 'Request for Repatriation Assistance of Undocumented OFW'. The message body reads:

From: Repatration and Assistance Division trad@owwa.gov.ph  
Sent: Tuesday, October 5, 2021 3:28 PM  
To: USA <washington@owwa.gov.ph>;  
Office OUMWA <oumwa@dfa.gov.ph>  
Subject: Request for Repatriation Assistance of Undocumented OFW  
[REDACTED]  
Dear POLO-OWWA Washington,  
Greetings!  
This is to respectfully refer to you the request of NOK/Luragen Odango Mangompit [REDACTED] to ascertain the current condition and possible repatriation of Undocumented OFW [REDACTED] due to health problem (vomiting of blood). Currently, subject OFW is in Brazil.  
OFW Odango can be reached thru her contact number [REDACTED]

**Screenshot 2:** A message from 'OFW Odango can be reached thru her contact number [REDACTED]' to 'FB messenger SIENAJOY. Ms. Alba/Era (Agent) - [REDACTED]'. The message body reads:

OFW Odango can be reached thru her contact number [REDACTED] and FB messenger SIENAJOY. Ms. Alba/Era (Agent) - [REDACTED]

For information and appropriate action, please.

Thank you very much and best regards.

Rome Bartolata

FOR DIRECTOR MARIA

**Screenshot 3:** A message from 'Rome Bartolata' to 'FOR DIRECTOR MARIA'. The message body reads:

For information and appropriate action, please.

Thank you very much and best regards.

Rome Bartolata

FOR DIRECTOR MARIA  
REGINA ANGELA G. GALIAS

Repatration and Assistance Division  
Overseas Workers Welfare Administration  
Rm. 202, 2nd Floor, OWWA Center Bldg.  
7th Street corner FB Harrison Street, Pasay City 1300

Ainda no contato do dia 05/10/2021, a voluntária [REDACTED] nos consultou sobre a possibilidade de uma diligência de fiscalização na residência da empregadora, para o resgate imediato da trabalhadora. Esclarecemos que, antes de iniciar a ação fiscal, seria necessária a mobilização de outros órgãos, como o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, para que estes previamente solicitassesem por via judicial a autorização para ingresso na residência, cujo acesso é protegido pela inviolabilidade do domicílio. Tais medidas preliminares poderiam demorar ainda alguns dias. [REDACTED] argumentou que o estado de saúde de [REDACTED] exigia atenção urgente e imediata, e que não seria recomendável esperar, sob risco da própria vida da trabalhadora. Orientamos, então, que [REDACTED] auxiliasse [REDACTED] a se evadir imediatamente da residência da empregadora [REDACTED] e buscasse atendimento médico e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

abrigamento, o que efetivamente ocorreu no dia seguinte, 06/10/2021:  
[REDACTED] aproveitou a ausência da patroa e fugiu do imóvel, e conforme combinado com [REDACTED], foi por ela recebida nas imediações da residência, no bairro do Itaim-Bibi.

Imediatamente após a fuga, [REDACTED] foi levada por [REDACTED] para a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e após foi encaminhada a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) onde recebeu atendimento médico de urgência, e foi medicada com antibióticos para tratamento de infecções respiratórias, anti-inflamatórios e analgésico, e recebeu a primeira dose da vacina contra a COVID 19. Foi direcionada para realização de exames com suspeita de Tuberculose e Covid.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

PS CENTRAL

NOME PACIENTE: [REDACTED] NACIONAL: 24211331  
NOME SOCIAL: ATENDIMENTO: 6111407  
IDADE: PROFISSÃO:  
MAE: DT. ATENDIMENTO:  
SEXO: LETTO:  
TIPO DE PACIENTE: SINDROME GRIPEA DATA DE IMPRESSÃO: 06/10/2021 15:34

MEMORANDO

DE: PS SANTA CASA  
PARA: [REDACTED]

PACIENTE NATURAL DE FILIPINAS, MUDOU-SE PARA SÃO PAULO HA 2 MESES.  
PACIENTE PROCUROU PROFISSIONAL DA SANTA CASA, ACOMPANHADA DE INTERPRETE, QUE REFERIU QUE PACIENTE APRESENTA QUERIDA DE FEVEREIRO, CORDEIRA, TOSSE, DORSALGIA, DOR NA PÁLVULA, DOR NA COSTA, DOR NA CINTURA, DOR NA PERNAS, ALÉM DISSO, REFERIU PERDA DE PESO NO PERÍODO. PACIENTE NÃO SAVO REFERIR CONTATOS COM OUTROS PACIENTES COM TB.  
NO MOMENTO, PACIENTE ESTÁ EM BOOM ESTADO GERAL, SEM ALTERAÇÕES AO EXAME FÍSICO.

SOLICITOU INVESTIGAÇÃO PARA TB E COVID.

[REDACTED]

DATA: 06/10/2021

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

RECETÁRIO  
1º e 2º VIS

NOME: 88724 [REDACTED]

ENDERECO: [REDACTED]

AZTROMICINA 500 MG COMPRIMIDO  
- VO 1 Comprimido 1 x dia por 5 dias

PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO  
- VO 1 Comprimido 1 x dia por 5 dias

DIPRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO  
- VO 1 Comprimido 6 x 6 hora(s) por 3 dias

SÃO PAULO, 07/10/2021

Assinatura e carimbo do preceptor

Licenciamento/Perfil de Referência: \_\_\_\_\_

Serviço de: \_\_\_\_\_  
(Especialidade - Programa - Atividade)

Após o atendimento médico, [REDACTED] foi acolhida na UNIDADE DE ACOLHIMENTO CAE MULHERES IMIGRANTES PENHA, da rede municipal de assistência social. Também o Consulado Geral das Filipinas em São Paulo, que já havia sido mobilizado para o caso pela Embaixada daquele país em Brasília, iniciou contato e atendimento à trabalhadora. Ato contínuo, o Consul Honorário das Filipinas em São Paulo solicitou a esta Superintendência a abertura de procedimento fiscal em face da empregadora:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Ilustríssimo Senhor [REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho – Programa de Erradicação do Trabalho Escravo  
Ministério do Trabalho e Previdência em São Paulo

Senhor Auditor Fiscal

Na qualidade de Consul Honorário das Filipinas em São Paulo, venho a presença de Vossa Senhoria, em nome da Embaixada das Filipinas em Brasília, para trazer ao seu conhecimento o caso de [REDACTED] cidadã filipina, portadora do passaporte [REDACTED] que foi trazida ao país como empregada doméstica da Sra. [REDACTED] cidadã da Síria que está no país como turista e ora reside na [REDACTED]

A filipina conseguiu escapar desta residência com o auxílio de alguns voluntários filipinos, e reclama da jornada excessiva de trabalho, das 6 h da manhã a altas horas da noite, vale dizer, era obrigada a acordar antes da empregadora e dormir somente depois dela, o que significa uma jornada diária de 16 a 18 horas. Reclamou da falta de pagamento de seus salários e clama pelo retorno a Filipinas, com a passagem aérea paga pela empregadora.

O Consul Honorário das Filipinas em São Paulo, em nome da Embaixada das Filipinas em Brasília, solicita os bons ofícios de Vossa Senhoria, para convocar a empregadora a sua presença para rápida solução deste caso.

Antecipadamente grato pela tomada de providências cabíveis,  
subscrevo-me, a [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

## VI. DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento à denúncia, e dada a consistência dos elementos que se apresentaram até aquele momento, a Chefia de Fiscalização emitiu a competente Ordem de Serviço para o Programa de Erradicação do Trabalho Escravo desta SRT/SP, para verificação de ocorrência, na seara administrativa trabalhista, de tráfico de pessoas para fins de exploração do trabalho análogo ao de escravo, com aplicação dos procedimentos então previstos na Instrução Normativa SIT/MTE nº 139/2018, vigente naquele momento, notadamente as medidas de atendimento, reparação e proteção de possíveis vítimas, e eventual responsabilização do empregador, conforme estabelecido no artigo 17 daquela Instrução.

Em 11/10/2021, às 9h00, atendemos presencialmente a trabalhadora, com acompanhamento de Assistente Social, na UNIDADE DE ACOLHIMENTO CAE MULHERES IMIGRANTES PENHA, onde se encontrava acolhida após a fuga. Também providenciamos cópias de seus documentos pessoais, para início do trâmite de emissão de CPF, com vistas a realizar sua regularização laboral e migratória.

No mesmo dia 11/10/2021, dirigimo-nos à residência da empregadora, na [REDACTED] e entregamos Notificação para Apresentação de Documentos (NAD). Como a Sra. [REDACTED] não se encontrava no imóvel, o documento foi entregue na portaria do “[REDACTED]” em cuja unidade [REDACTED] residiam a Sra. [REDACTED] e seus filhos. Confirmamos com os funcionários da portaria do [REDACTED] que [REDACTED] era empregada doméstica da Sra. [REDACTED], e que só saía do apartamento acompanhada pela empregadora e pelos filhos desta. E que nunca foi vista saindo ou entrando desacompanhada do apartamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO (DETRA)

**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

NOTIFICADO:	[REDACTED]	TELEFONE:	[REDACTED]
CNPJ/CPF:	[REDACTED]		
ENDEREÇO:	[REDACTED]		
CEP:	[REDACTED]	CNAE:	9700-5/00
			CONTABILIDADE (TEL.):

Notifico o empregador, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 630 da CLT, nos artigos 11 e 11-A da Lei nº 10.593/2002, artigo 42 da Lei Complementar nº 150/2015 e Instrução Normativa nº 110 de 06 de agosto de 2014, para **comparecer no local, dia e hora abaixo consignados**, a fim de apresentar os documentos e comprovar as providências, todos abaixo relacionados, relativos ao contrato com a empregada doméstica [REDACTED]

**LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** Av. Prestes Maia, 733, 3º andar, Sala 301, Centro Histórico – Luz, CEP 01.031-905

**DATA:** 13/10/2021      **HORA:** 13h00

**DOCUMENTOS:**      **PERÍODO DOS DOCUMENTOS:** TODO O PERÍODO DO VÍNCULO

( X ) Comprovante de inscrição do(s) trabalhador(es) doméstico(s) no Sistema E-Social;  
( X ) Contratos de Trabalho, conforme as exigências constantes do §1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 02 de 01 de dezembro de 2017;  
( X ) Relatórios circunstanciados de remuneração gerado pelo E-Social - desde o dia a competência de início efetivo das atividades laborais;  
( X ) Documento de Arrecadação do E-Social - desde o dia a competência de inicio efetivo das atividades laborais;  
( X ) Recibos de Pagamento de salários - desde o dia a competência de inicio efetivo das atividades laborais;  
( X ) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, aviso prévio e comunicação de demissão em cópia digital ou impressa;  
( X ) Registro de horário de trabalho ("ponto") em meio manual, mecânico ou eletrônico;  
( X ) Comprovante de aquisição de passagem aérea de volta da trabalhadora ao Brasil;  
( X ) Comprovante de aquisição de passagem aérea de retorno para repatriação ao país de origem decorrente do encerramento do contrato de trabalho e entrega de passagem aérea ao trabalhador com vínculo rescindido;  
( X ) \_\_\_\_\_  
( X ) \_\_\_\_\_

**Observações:**  
O não cumprimento desta notificação importará em autuação por violação ao Artigo 630 da CLT, e não impede nova notificação ou ação fiscal no estabelecimento.

Recebi a 14 via desta NAD em 11/10/2021

São Paulo/SP, 11/10/2021

[REDACTED]

No dia designado para comparecimento, 13/10/2021, às 13h00, a empregadora compareceu à sede da SRT/SP acompanhada de advogado e procurador devidamente constituído e de um intérprete de árabe, sua língua materna.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Formalizamos o depoimento da empregadora, que reconheceu que havia trazido [REDACTED] ao Brasil, desde Beirute – Líbano, para trabalhar como sua empregada doméstica, e que não havia feito a solicitação formal de visto de trabalho ao Governo Brasileiro tampouco o registro de contrato de trabalho nos sistemas oficiais do país. Sra. [REDACTED] esclareceu que reside em Damasco, na Síria, e que apesar de não possuir residência em Beirute, capital do Líbano, frequentemente usa o aeroporto daquela cidade como passagem para suas viagens internacionais.

Acrescentou que, quando está de passagem por Beirute, hospeda-se em hotéis e usa os serviços de um motorista, que também a auxilia em serviços gerais pois conhece bem a cidade. Como estava em trânsito para o Brasil, país onde ficaria por cerca de um ano para regularizar a situação documental de dois de seus filhos, que são nascidos no Brasil, e por não ter babá para auxilia-la durante essa estada, [REDACTED] solicitou ao referido motorista que procurasse em Beirute por uma trabalhadora doméstica para a função. Demandou especificamente que ele procurasse por uma babá que fosse de nacionalidade filipina, em virtude da fluência dessas trabalhadoras na língua inglesa, e que fosse jovem, para que conseguisse cuidar de seus três filhos. O citado motorista teria contatado uma agência de empregos em Beirute, recebendo a indicação de [REDACTED] para ocupar a vaga. [REDACTED] disse que não realizou nenhuma entrevista prévia com a trabalhadora, mas apenas recebeu uma foto pessoal de [REDACTED] e a foto do passaporte, para compra de passagem desta para o Brasil, e que concordou com a contratação da babá. A empregadora declarou que pagou para a agência de empregos libanesa, pela intermediação da contratação de [REDACTED] o valor equivalente a US\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos dólares americanos). [REDACTED] disse não se lembrar do nome da agência, mas que a pessoa responsável pela intermediação se chamava [REDACTED]

Reem afirmou que conheceu pessoalmente [REDACTED] no hotel em que estava hospedada, e segundo ela, a trabalhadora ficou hospedada no mesmo hotel, com a empregadora e seus três filhos, por dois dias, antes da viagem para o Brasil. Declara que não notou em [REDACTED] qualquer sintoma de que tivesse alguma doença prévia. Ainda segundo seu relato, [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

teria ido com [REDACTED] e filhos para o aeroporto de Beirute, para a viagem com destino ao Brasil, em 14/08/2021, mas que [REDACTED] não pode embarcar no mesmo voo que a família por não possuir o exame de COVID-19 exigido. Por esse motivo, [REDACTED] viajou para o Brasil só no dia seguinte, 15/08/2021, após apresentar o exame negativo para a doença.

[REDACTED] declara que a agência informou a ela que o salário da trabalhadora teria sido ajustado em US\$ 400,00 (quatrocentos dólares americanos) mensais, e que teria confirmado com a trabalhadora a combinação desse valor, quando as duas se conheceram no hotel de Beirute. Afirma que haveria um “contrato” feito por [REDACTED] com a agência de empregos, mas não exibiu referido documento, e que tal “contrato” estabeleceria que o prazo de prestação de serviços seria de dois anos e dois meses. [REDACTED] diz que não combinou com [REDACTED] por quanto tempo teriam que ficar no Brasil, e acrescenta que a trabalhadora não a questionou sobre a exigência de visto de trabalho no país. Tampouco ela, empregadora, teria se preocupado com a citada exigência pelas autoridades brasileiras.

Questionada sobre o que ficou definido entre patroa e empregada quanto à concessão de folga semanal, [REDACTED] afirma que nada foi discutido entre elas, sendo que, para ela, empregadora, o “costume” nesse tipo de contratação é o de que, quando a empregada mora no emprego, deve estar disponível para o trabalho todos os dias da semana, como se fosse um “membro da família”.

Segundo o relato da empregadora, as atividades laborais de [REDACTED] eram cuidar das três crianças, e eventualmente, complementar a limpeza do apartamento, e que iniciava sua jornada quando os filhos acordavam, às 6h30. Às 7h00, [REDACTED] saía para deixar as crianças na escola, onde permaneciam até 14h25, voltando para casa às 15h00. Segundo [REDACTED] neste período em que as crianças ficavam na escola, [REDACTED] não tinha nenhuma tarefa específica, já que o apart-hotel onde viviam providenciava a limpeza do apartamento. Relata, ainda, que a jornada da trabalhadora era finalizada às 20h00, quando [REDACTED] se recolhia para dormir junto com as crianças.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Indagada sobre a forma de remuneração da trabalhadora, [REDACTED] explica que US\$ 300,00 de seu salário eram depositados para um familiar de [REDACTED] nas Filipinas, e que US\$ 100,00 eram entregues em espécie para a empregada. Que levava [REDACTED] para passeios e compras, mas que a trabalhadora nunca saiu desacompanhada da depoente. A empregadora relata, ainda, que percebeu que [REDACTED] estava abatida nos últimos dias em que esteve trabalhando, e que a questionou sobre seu estado de saúde, mas que esta não mencionou qualquer doença. Até que no dia 30/09, segundo relata, [REDACTED] recebeu uma mensagem de whatsapp da trabalhadora, em que esta dizia estar doente, inclusive já estando enferma antes de embarcar para o Brasil. [REDACTED] declara que duvidou da alegada doença da trabalhadora, e chegou a dizer a [REDACTED] que não acreditava ser verdade que ela estava doente antes de embarcar para o Brasil, pois a agência de emprego teria pedido todos os exames antes de contratá-la. Indagada se teria solicitado tais exames da agência de empregos que intermediou a contratação de [REDACTED] a depoente respondeu que nunca os solicitou; mas acrescentou que, após a fuga, teria contatado a agência, comunicando sobre a saída de [REDACTED] do emprego e questionando sobre o estado de saúde prévio da empregada. A agência no Líbano teria confirmado que foram feitos todos os exames e que a trabalhadora não estaria doente antes de embarcar para o Brasil; e que [REDACTED] poderia retornar ao Líbano, pois seria providenciada outra trabalhadora doméstica para substitui-la.

Nenhum dos documentos exigidos na Notificação foi apresentado nesse retorno de fiscalização realizado em 13/10/2021, mesmo porque toda a contratação e o ingresso de [REDACTED] no território nacional, na condição de “turista”, se deu em absoluta desconformidade com a lei, notadamente com os artigos 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, cumulado com a Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015 (“Simples Doméstico”), e com o art. 41 caput da CLT (obrigatoriedade de registro do contrato de trabalho) e Instrução Normativa nº 110 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 06 de agosto de 2014, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização do cumprimento das normas relativas à



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

proteção ao trabalho doméstico. Nenhum contrato de trabalho foi formalizado e apresentado prévia ou posteriormente à chegada da empregada, às autoridades brasileiras, conforme as exigências constantes do §1º do art. 3º da Resolução Normativa nº 02 do Conselho Nacional de Imigração, de 01 de dezembro de 2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil.



Carimbo de passaporte de entrada de [REDACTED] no Brasil, em 15/08/2021, com visto de turista.

A Auditoria exigiu na oportunidade que a empregadora apresentasse os cálculos de valores devidos à trabalhadora, por rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador, e informou os parâmetros que seriam considerados pela Fiscalização para a conferência das contas, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho das Trabalhadoras Domésticas do Município de S. Paulo 2021-2022 e demais legislação aplicável, como o pagamento de horas extraordinárias, indenização de descansos semanais e feriados suprimidos, FGTS mensal e rescisório, férias e 13º. Salário proporcionais, dentre outros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Em 15/10/2021, a empregadora, por seu procurador, apresentou por e-mail os cálculos nos termos dos parâmetros fornecidos pela Fiscalização. Em 18/10/2021, os valores calculados foram validados pela Auditoria, em e-mail enviado para o representante da empregadora, faltando apenas avaliar documentos relativos a pagamentos parciais feitos pela empregadora no curso do contrato (remessas internacionais para conta de familiar da trabalhadora). Na mesma comunicação por e-mail, levando-se em conta a situação de penúria da trabalhadora e a dificuldade da Fiscalização em emitir imediatamente o Seguro-Desemprego Especial, por se tratar de trabalhadora indocumentada, esta Auditoria determinou que a empregadora efetivasse o adiantamento emergencial de parte das verbas rescisórias, no valor de R\$ 2.500,00, em espécie, que deveriam ser pagas à Sra. [REDACTED] no dia 21/10/2021, às 10h00, na sede da SRT/SP. Na mesma oportunidade, a empregadora deveria apresentar o bilhete de retorno da trabalhadora para data o mais próxima possível, para o seu país de origem (Filipinas), conforme desejo manifestado por [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

15/12/2021 16:54

Email – SRTE/SP – Luis Alexandre de Faria – Outlook

**RE: calculos**

SRTE/SP - [REDACTED]

Seg, 18/10/2021 17:50  
[REDACTED]

Fizemos a análise das contas apresentadas, e não identificamos desvios com relação aos parâmetros enviados.

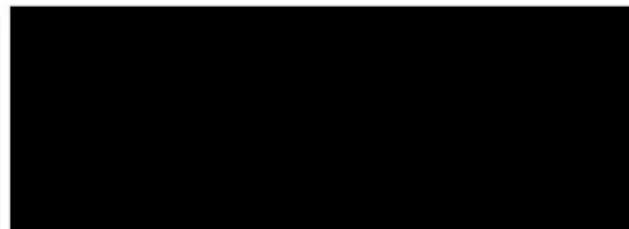
Como o pagamento deverá ser feito na forma prescrita em lei, faz-se necessária a regularização migratória e laboral da trabalhadora, a nosso encargo, antes da efetivação dos procedimentos de quitação integral.

Para atendimento emergencial da trabalhadora, enquanto não conseguimos liberar o Seguro-Desemprego Especial, solicitamos que a empregadora **efetive o adiantamento emergencial de parte das verbas rescisórias conforme calculadas, no valor de R\$ 2.500,00, em espécie e em moeda nacional, a serem entregues à Sra. [REDACTED] no dia 21/10/2021, às 10h00, na sede da SRT/SP.** O pagamento deverá ser realizado por qualquer dos representantes já qualificados na reunião realizada no dia 13/10, e será acompanhado por este Auditor, gerando recibo que será utilizado para abatimento quando da confecção do TRCT definitivo.

Solicitamos que também no dia 21 seja apresentado o bilhete de retorno da trabalhadora para seu país de origem (Filipinas), ou alternativamente, seja indenizado à mesma o valor em espécie equivalente à aquisição do bilhete de retorno.

Aguardamos confirmação quanto ao comparecimento no dia 21 e atendimento ao solicitado acima.

Atenciosamente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

15/12/2021 16:54

Email – SRTE/SP – Luis Alexandre de Faria – Outlook

Boa noite, segue o cálculo conforme parâmetros fornecidos, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Obrigado.

Em 18/10/2021, a oitiva da trabalhadora foi reduzida a termo, confirmado a ocorrência de elementos caracterizadores do tráfico de pessoas e trabalho análogo ao de escravo (Termo de Depoimento DARLENE anexo), conforme será detalhado em capítulo próprio, DA CONSTATAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO.

Na data fixada para pagamento emergencial à trabalhadora, o representante da empregadora compareceu à sede da SRT/SP e quitou a obrigação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RECIBO DE PAGAMENTO  
ADIANTAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

Nesta data, perante o Auditor-Fiscal do Trabalho que subscreve o presente recibo, a empregadora [REDACTED] representada por seu procurador abaixo identificado, realizou o pagamento da quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à sua empregada doméstica [REDACTED] [REDACTED], cidadã de nacionalidade filipina, portadora do Passaporte da República das Filipinas [REDACTED], a título de adiantamento de verbas rescisórias, cujos valores finais encontram-se em apuração pela Fiscalização. Os valores pagos a título de adiantamento de verbas rescisórias não quitam o contrato de trabalho, nem importam em renúncia de direitos individuais trabalhistas.

RECEBI A QUANTIA ACIMA.

[REDACTED]

[REDACTED]

1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Também em 21/10/2021, a empregadora apresentou bilhete de retorno da trabalhadora; no entanto, o destino final do voo era o da última origem de [REDACTED] Beirute, capital do Líbano. A Fiscalização não aceitou que o bilhete de retorno tivesse como destino o local de onde a trabalhadora foi intermediada, exigindo reemissão para o país de residência de [REDACTED] Filipinas, sem qualquer escala pelo Líbano, em vista de potencial risco de retaliações por parte da agência sediada naquele país, motivadas pela fuga da trabalhadora. O temor quanto a potencial risco de retaliação foi claramente expressado pela trabalhadora, e a decisão da Auditoria em não aceitar que a repatriação tivesse o Líbano como destino ou mesmo rota de escala foi corroborada pelo Consulado da Filipinas em São Paulo, que acompanhou as tratativas com a empregadora.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

15/12/2021 17:27

Email – SRTE/SP - Luis Alexandre de Faria – Outlook

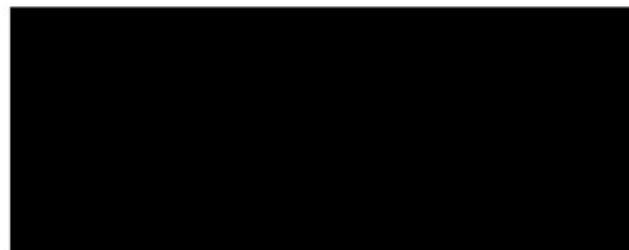
RE: Assunto: RE: BILHETE RETORNO FILIPINAS [REDACTED]

Seg, 25/10/2021 17:50  
[REDACTED]

Grato pela informação. Seguimos aguardando a reemissão do bilhete, com destino final para as Filipinas e SEM ESCALAS no Líbano. Pedimos o máximo empenho da empregadora e dos senhores, pois estamos sendo fortemente cobrados pela Embaixada das Filipinas em Brasília, que acompanha o caso desde seu início.

Quanto ao pagamento de 3set, ele terá sim o condão de abater parte das verbas devidas, *pro rata die* a partir de 15ago, primeiro dia de trabalho em território nacional. Peço que aguarde o encaminhamento dos cálculos.

Atenciosamente.



Boa tarde, pedi para a sra. Reembolso, mais ainda não obtive resposta dessa forma pedi para o rapaz que estava com ela ver isso, creio que até quarta-feira terei uma resposta, aproveitando como ficou a questão do pagamento de 3.9.2021

Obrigado

[Enviado do Yahoo Mail no Android](#)

[REDACTED]  
Prezado Sr. [REDACTED]:

Alguma posição sobre a alteração do bilhete de Sra. [REDACTED] com a alteração do trecho DOHA-BEIRUTE para DOHA-FILIPINAS, mantendo o trecho GRU-DOHA?

<https://outlook.office365.com/mail/id/AAQkAGQ4MGQ1Y2I2LWJOTctNGRINy05ZTE2LTgzNGE3OGI4ZmY4ZgAQAPU7Yv%2F4gp5HgiKKHjhDje...> 1/3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

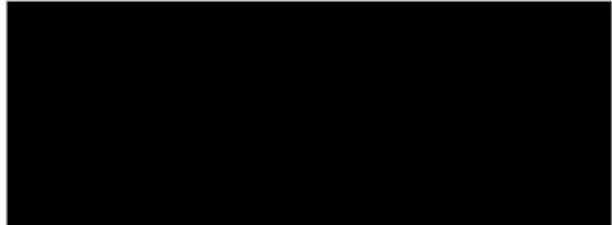
15/12/2021 17:27

Email - [REDACTED]

Atenciosamente,



Ministério da Economia



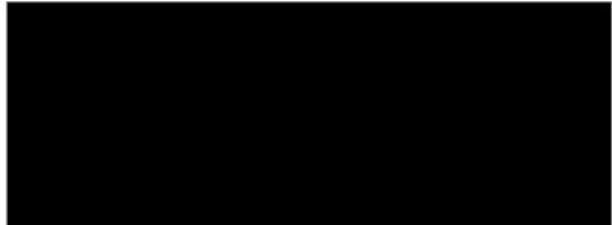
Prezado [REDACTED]

A melhor solução para a questão da passagem de retorno da trabalhadora para as Filipinas será a Sra. [REDACTED] mais segura para a trabalhadora e menos custosa para a empregadora, será a Sra. [REDACTED] remarcar o trecho DOHA-BEIRUTE para DOHA-FILIPINAS, mantendo o trecho GRU-DOHA.

Será mais seguro para a trabalhadora e para a empregadora, já que evita que ela passe por Beirute, sede da agência, já que esta poderia tentar alguma retaliação contra [REDACTED] em solo libanes, por ela ter fugido da empregadora indicada pela agência. A própria [REDACTED] ficou amedrontada quando soube que passaria por Beirute.



Ministério da Economia



Bom dia, segue os comprovantes de pagamento, um foi no dia 03/09/2021 e outro no dia 29/09/2021, por favor e se possível verifique isso, mais amanhã estarei ai .

<https://outlook.office365.com/mail/id/AAQkAGQ4MGQ1Y2I2LWJOTctNGrINy05ZTE2LTgzNGE3OGI4ZmY4ZgAQAPU7Yv%2F4gp5HgiKKHjhDje...> 2/3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Por fim, em 03/11/2021, a empregadora apresentou o bilhete de retorno da trabalhadora com destino final nas Filipinas, com uma escala em Doha, no Qatar.



DEPARTURE: THURSDAY 11 NOV Please verify flight times prior to departure

Duration: 13hr(s) 40min(s)	Departing At: 03:50	Arriving At: 23:30	Aircraft: BOEING 777-300ER JET
Cabin: Economy	Terminal: TERMINAL 3	Terminal: Not Available	Distance (in Miles): 7365
Status: Confirmed			Meals: Meals

Passenger Name:

Seats:

eTicket Receipt(s):



DEPARTURE: FRIDAY 12 NOV ▶ ARRIVAL: SATURDAY 13 NOV

Please verify flight times prior to departure

Duration: 8hr(s) 55min(s)	Departing At: 20:00 (Fri, Nov 12)	Arriving At: 09:55 (Sat, Nov 13)	Aircraft: AIRBUS INDUSTRIE A333 JET
Cabin: Economy	Terminal: Not Available	Terminal: TERMINAL 1	Distance (in Miles): 4534
Status: Confirmed			Meals: Dinner

Em 04/11/2021, foram finalizados os cálculos pela Fiscalização, e enviados para a empregadora, sendo designada reunião para o dia 09/11/2021, às 10h00, na sede da SRTb/SP, com a presença da trabalhadora, do representante da empregadora e do Cônsul das Filipinas em São Paulo, para quitação final e emissão do recibo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Dada a proximidade da data de retorno da trabalhadora à origem (11nov2021), bem como sua delicada situação de saúde, que ainda requeria cuidados, não houve tempo hábil para a equipe de Fiscalização proceder junto ao Ministério da Justiça com a regularização migratória e emissão de Registro Nacional Migratório da trabalhadora, e posterior formalização do contrato de trabalho no E-Social. [REDACTED] foi informada de que a condição na qual foi encontrada ensejaria a regularização de sua situação migratória, podendo tramitar o requerimento de autorização de residência fundamentada no art. 158, do Decreto nº 9.199, de 20 de Novembro de 2017, pelo fato de se tratar de vítima de tráfico de pessoas, trabalho análogo ao de escravo e violação de direito agravada por sua condição migratória; também foi informada de que faria jus ao recebimento das 3 (três) parcelas de seguro-desemprego do trabalhador resgatado, benefício que chegou a ser tramitado e foi rapidamente liberado, mas não a tempo de ser sacado pela trabalhadora beneficiada, em território nacional. [REDACTED] manifestou o mais firme desejo de retornar o mais rapidamente possível ao seu país, ao seio de sua família e para dar continuidade ao tratamento de saúde iniciado em São Paulo, e esse desejo foi respeitado no atendimento dado pela Fiscalização e pelo Consulado das Filipinas em São Paulo. Tal fato tornou inviável, no entanto, a regularização a posteriori de sua documentação laboral e migratória.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

15/12/2021 18:16

Email: [REDACTED]

Re: Quitação Verbas Rescisórias [REDACTED] confirmação 9nov21

[REDACTED]  
ok dia 09/11 levo os dólares e confirmo a presença. Obrigado.

Prezado Dr. [REDACTED] (Procurador da empregadora):

Comunicamos que a Fiscalização acatará o comprovante de pagamento de US\$ 300,00 realizado em 03/09/2021, para fins de abatimento parcial do total de verbas rescisórias devidas à trabalhadora [REDACTED] acrescendo ao mesmo o valor de US\$ 100,00, conforme declarado pela trabalhadora como recebido em espécie, na mesma data.

Tal pagamento, que soma, portanto, US\$ 400,00, refere-se ao período de trabalho de [REDACTED] correspondente aos dias 22/07/2021 a 21/08/2021. Como não foram exigidos salários e verbas correspondentes ao período ANTERIOR à chegada da trabalhadora ao Brasil (15/08/2021), por falta de previsão legal, o valor será abatido *pro rata die* da seguinte maneira:

US\$ 400 : 30 = US\$ 13,33

15 a 21/08 = 7 dias

7 x 13,33 = US\$ 93,31 (cotação 1US\$ = R\$ 5,486) ou R\$ 511,90

Cotação US\$ em 6/10/2021: US\$ 1 = R\$ 5,486		
Total antes da compensação		R\$ 12.652,99
Abatimento US\$ 400 pagos em 22/09/21		R\$ 2.194,40
Total devido		R\$ 10.458,59
FGTS sobre HE e DSR		R\$ 423,60
FGTS salarios		R\$ 298,44
MULTA FUNDIARIA 40%		R\$ 542,98
FGTS e MULTA :		R\$ 1.265,02
adiantamento feito pela empregadora em 21/10	(equivalente a US\$ 455,70)	R\$ 2.500,00
abatimento pagamento 3/9		R\$ 511,90



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

total devido em 9/11		R\$ 8.711,70	
conversão		USD 1.587,99	

<https://outlook.office365.com/mail/id/AAQkAGQ4MGQ1Y2I2LWJlOTctNGRIny05ZTE2LTgzNGE3OGI4ZmY4ZgAQAOWaTnYanB5OtUzdzHyjpV4...> 1/2

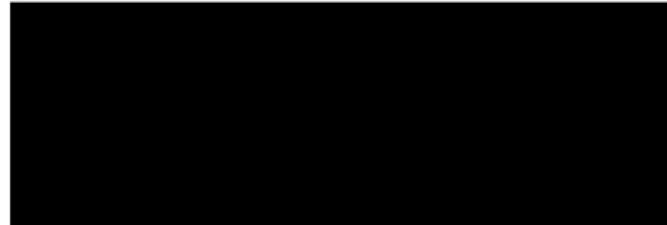
Dada a proximidade da data de retorno da trabalhadora à origem (11nov), bem como sua situação de saúde que ainda requer cuidados e seu desejo de retornar às Filipinas o mais rapidamente possível, não haverá tempo hábil para procedermos junto ao Ministério da Justiça com a regularização migratória e emissão de RNM da trabalhadora.

Não será possível, portanto, a regularização do contrato de trabalho segundo as leis brasileiras, mediante a adoção de procedimentos que deveriam ter sido realizados antes da chegada da imigrante ao país, como elaboração do contato de trabalho e aprovação pela imigração brasileira, para consequente emissão de PIS, de CTPS digital e inclusão no E-Social. Com a concordância do Cônsul Honorário das Filipinas no Brasil, o Dr. [REDACTED] aqui copiado, a quitação será feita em caráter indenizatório, com o pagamento em espécie, mediante recibo, à trabalhadora, da quantia de USD 1.587,99 (um mil, quinhentos e oitenta e sete dólares americanos e noventa e nove centavos).

Solicitamos ao DD. Representante da empregadora, Dr. [REDACTED], e ao Cônsul Honorário das Filipinas, Dr. [REDACTED] a CONFIRMAÇÃO da possibilidade de reunião em 09/11/2021, às 10h00, na sede da SRTb/SP, para quitação e emissão do recibo.

Atenciosamente.

 Brasão da República



Não foi possível, portanto, a regularização a posteriori do contrato de trabalho segundo as leis brasileiras, mediante a adoção, ainda que tardias, de procedimentos que deveriam ter sido realizados antes da chegada da imigrante ao país: elaboração do contrato de trabalho e aprovação pela imigração brasileira, para consequente emissão de CTPS digital, inclusão no E-Social e recolhimentos de FGTS em conta vinculada. Foram providenciados pela Fiscalização o número do PIS e CTPS provisória, apenas para fins de emissão do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. A quitação final do contrato de trabalho foi feita em caráter indenizatório, com o pagamento total em espécie, mediante recibo, à trabalhadora, da quantia de R\$ 10.458,59 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

cinquenta e nove centavos). Tal medida foi aceita pela trabalhadora e também contou com a concordância do Cônsul Honorário das Filipinas no Brasil.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RECOGNIZAÇÃO DE PAGAMENTO  
QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

São Paulo, 09 de novembro de 2021.

Nesta data, perante o Auditor-Fiscal do Trabalho e o Sr. Cônsul Honorário das Filipinas em São Paulo, Dr. [REDACTED] que subscrevem o presente recibo, a empregadora [REDACTED] representada por seu procurador abaixo identificado, realizou o pagamento da quantia de R\$ 8.711,70 (oito mil setecentos e onze reais e setenta centavos), à sua empregada doméstica [REDACTED], cidadã de nacionalidade filipina, portadora do Passaporte da República das Filipinas [REDACTED], a título de adiantamento de verbas rescisórias, cujos valores finais encontram-se em apuração pela Fiscalização. Os valores pagos a título de adiantamento de verbas rescisórias não quitam o contrato de trabalho, nem importam em renúncia de direitos individuais trabalhistas.

O pagamento será feito em moeda nacional, a título de indenização das verbas rescisórias calculadas pela Fiscalização, em virtude de falta de tempo hábil para regularização migratória, laboral e bancária da trabalhadora, que retornará ao seu país de origem no quinta-feira, dia 11/11/2021, conforme desejo expresso pela trabalhadora e mediante bilhete aéreo fornecido pela empregadora.

DEMONSTRATIVO:

Cotação US\$ utilizada (6/10/2021): R\$ 5,486		
Total antes da compensação	R\$ 12.652,99	
Abatimento US\$ 400 pagos em 22/09/21	R\$ 2.194,40	
Total devido	R\$ 10.458,59	



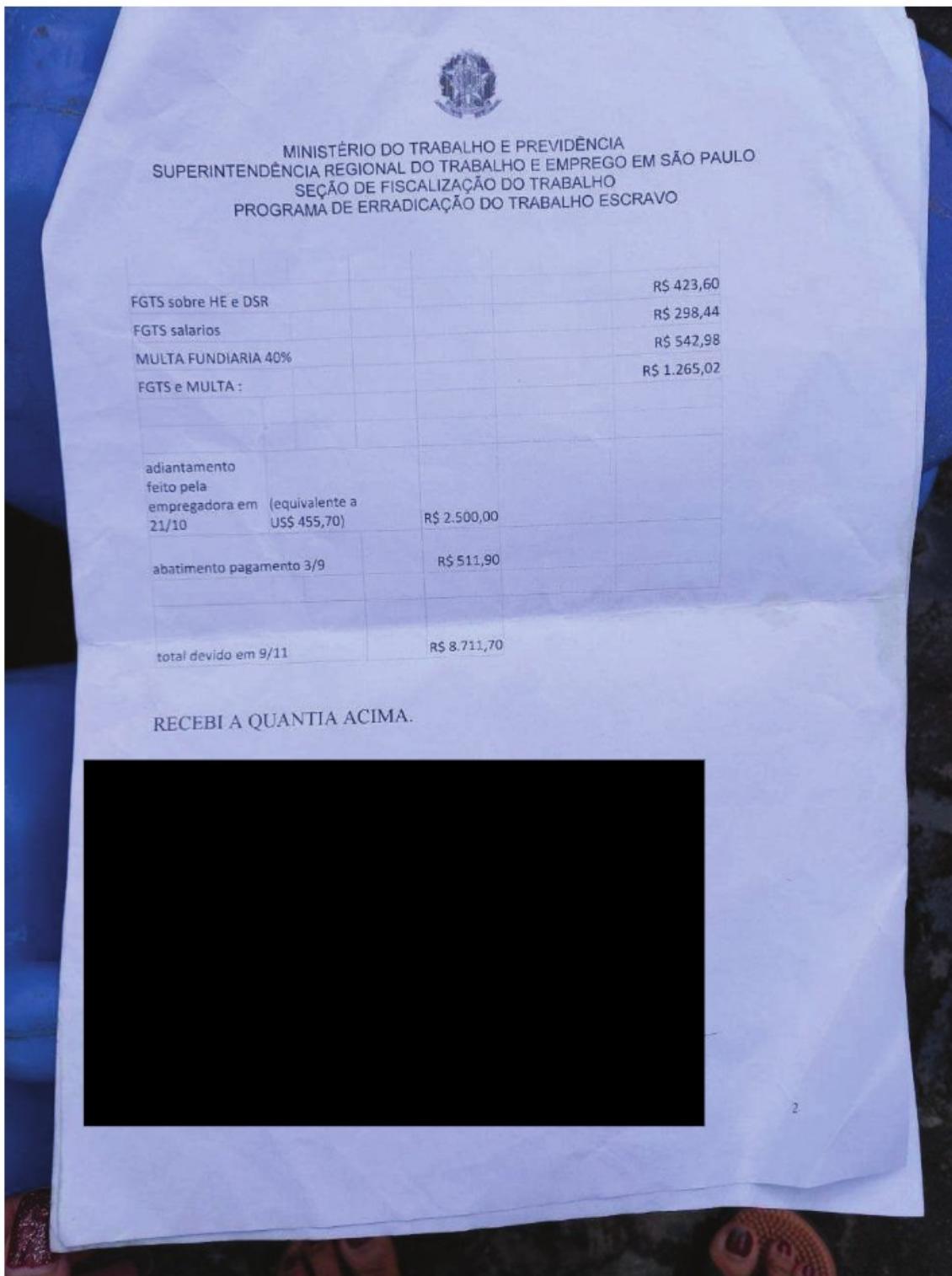
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

FGTS sobre HE e DSR	R\$ 423,60
FGTS salários	R\$ 298,44
MULTA FUNDIARIA 40%	R\$ 542,98
FGTS e MULTA :	R\$ 1.265,02
adiantamento feito pela empregadora em (equivalente a 21/10 US\$ 455,70)	R\$ 2.500,00
abatimento pagamento 3/9	R\$ 511,90
total devido em 9/11	R\$ 8.711,70

RECEBI A QUANTIA ACIMA.



Em 11/11/2021, [REDACTED] embarcou no Aeroporto Internacional de São Paulo (Guarulhos) para em voo para retornar às Filipinas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



A recepção da trabalhadora no aeroporto de Manila, Filipinas, em 13/11/2021, foi realizada pelo Overseas Workers Welfare Administration –



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

OWWA, agência governamental filipina ligada ao Departamento do Trabalho e Emprego daquele país, responsável pela assistência aos trabalhadores emigrados. Esta equipe de Fiscalização vem se comunicando com a trabalhadora repatriada [REDACTED] via whatsapp, que relata estar bem e em segurança, em sua residência em [REDACTED]  
[REDACTED] acompanhada de seus familiares. Segue com seu tratamento de saúde, iniciado em São Paulo, e conta com o suporte da OWWA.

## VII. DA CONSTATAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS EXPLORAÇÃO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

### VII. A) DA VULNERABILIDADE PRÉVIA DA VÍTIMA

[REDACTED] declarou que nasceu em Sibalom Antique, nas Filipinas, e que atualmente reside em [REDACTED]  
[REDACTED]. Em novembro de 2017, ainda com visto de turista, foi pela primeira vez trabalhar como doméstica no exterior, em Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, em busca de melhores condições de vida para seus familiares, contando com a ajuda de uma despachante filipina. Esclarece que nada teve que pagar a esta agência, nem de serviços nem de bilhete aéreo. Relata que em Dubai procurou uma agência de intermediação de empregos domésticos; foi colocada em uma sala com outras candidatas a emprego doméstico, e que aquele que seria seu futuro empregador, de nome [REDACTED] entrou na sala com um representante da agência, e escolheu a depoente para trabalhar com ele. [REDACTED] relata que se sentiu como se estivesse sendo “vendida” pela agência, naquela oportunidade. [REDACTED] informou-lhe, posteriormente, que pagou à agência o valor de AED\$ 12.000,00 (doze mil Dirhams dos Emirados Árabes Unidos), ou cerca de US\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos Dólares estadunidenses) para a agência, por sua contratação. [REDACTED] recebia AED\$ 1.500 (um mil e quinhentos Dirhams dos Emirados Árabes Unidos), cerca de US\$ 400,00 por mês, nesse primeiro emprego doméstico. Depois dos dois meses trabalhando, em período que descreveu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

como de “treinamento”, [REDACTED] teve seu visto de turista convertido para visto de trabalho por [REDACTED] perante o governo dos Emirados Árabes Unidos. Permaneceu trabalhando para [REDACTED] durante os dois anos estabelecidos em contrato, período após o qual retornou para as Filipinas, mediante bilhete pago pelo empregador. Investiu o dinheiro que ganhou no trabalho doméstico com [REDACTED] em uma mercearia, em sua cidade-natal: seu desejo era de permanecer nas Filipinas, sobrevivendo desse seu pequeno negócio. [REDACTED] tem dois filhos, uma menina hoje com 12 anos e um menino atualmente com 7 anos, que cria junto com seu marido e pai das crianças, dividindo uma casa com a família de seu irmão.

Quando começou a pandemia de COVID 19, [REDACTED] relata que aumentou muito a concorrência entre os pequenos negócios como os dela, em sua cidade, [REDACTED]. Isso levou a uma forte diminuição da renda da trabalhadora, até que seu pequeno negócio faliu. Com a falência do negócio, decidiu novamente retornar ao trabalho doméstico fora das Filipinas, e que fez o empréstimo com uma prima, no valor de 20.000 pesos filipinos (o equivalente a US\$ 400,00), para deixar algum dinheiro com a família enquanto não estivesse recebendo salários. [REDACTED], então, contatou uma agência de empregos em Dubai (Emirados Árabes Unidos), de nome Best Sole Required Housemaid, indicada por uma amiga que também tinha sido agenciada. Contou também com o auxílio de uma despachante nas Filipinas, de nome [REDACTED] que a auxiliou para negociar sua ida para Dubai, via agência Best Sole. A agência Best Sole conseguiu para ela uma vaga de trabalhadora doméstica, em que trabalharia para um empregador de Dubai de nome [REDACTED] pelo salário de AED\$ 1.500 (um mil e quinhentos Dirhams dos Emirados Árabes Unidos) mensais (cerca de US\$ 400,00). Mais uma vez, nada foi cobrado da trabalhadora por estes serviços, recebendo da Best Sole Agency o bilhete para ir a Dubai.

[REDACTED] chegou a Dubai em 9 abril de 2021, sendo recebida por um representante da Best Sole, que a encaminhou para uma acomodação. No mesmo voo em que chegou a Dubai vinda de Manila, havia outras duas trabalhadoras que também foram encaminhadas para o mesmo local. Ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

chegar ao quarto da acomodação, descansou, e no dia seguinte já foi retirada por aquele que seria seu futuro empregador, [REDACTED] e levada à residência onde trabalharia como empregada doméstica.

[REDACTED] ficou 3 meses trabalhando para [REDACTED], e nesse período recebeu os salários conforme combinado. Em junho de 2021, ao realizar os exames médicos necessários para oficializar, perante o governo dos Emirados Árabes, o visto de trabalho com [REDACTED] descobriu que estava com tuberculose. Mesmo com esse resultado médico, [REDACTED] tentou junto às autoridades migratórias de Dubai que a depoente permanecesse trabalhando para ele, mas o visto de trabalho não foi concedido. A trabalhadora informou que Dubai mantém exigências muito rígidas quanto à saúde dos trabalhadores que para lá migram.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



الرقم: 2021/1398  
التاريخ: 2021 / 06 / 21

سعادة السيد / محمد أحمد العري - المؤشر  
السيد / مدير الأذية العامة للإقامة وشئون الأجانب بدبي  
السماحة عليكم ورحمة الله وبركاته -



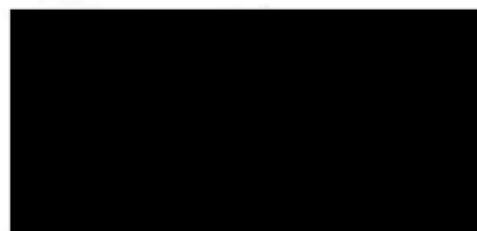
بإذنكم ي باسم هيئة الصحة في دبي نهديكم بأطيب التحيات متمنين لكم دوام التوفيق والسداد . ألي يهدى -

إشارة إلى الموضوع أعادت برس التفضل بالعلم بأنه تم عمل المختبر الطبي الكائم للمعايير وقد بروت نتيجة الشخص  
ألي يهدى كلي طفلاً بسبب إصابةه بمرض العسل الياباني (القسم N204) مرافق صورة من شهادة الشخص الطبي

هذا للتفضل بالخاتم إجراءاتكم ما ترون مناسبأً بهذا الخصوص ولقد انتبهت في إجراءاتكم الموقرة

شكراً من قلوبهن لكم تعاونكم الدائم مهنا -

ونتمنى سعادتكم بدوافع فائق الاحترام والتقدير -



Resultado de exame de saúde feito pela Autoridade de Saúde de Dubai. Tradução  
livre do idioma árabe:

"A saúde de Dubai

Ref: 1398/2021

Data: 21/06/2021. Sua Excelência o General [REDACTED]

Distinto Senhor Diretor da Administração Geral de Residência e Negócios Estrangeiros  
do meu país

Paz, misericórdia e bênçãos de Deus.

Assunto: Sr./Sra.: [REDACTED]  
[REDACTED]

Número da permissão de entrada: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Em primeiro lugar, em nome da Autoridade Sanitária, apresentamos-lhe os nossos melhores votos e os melhores cumprimentos, desejando-lhe um contínuo sucesso e recompensa.

Com referência ao assunto acima, por favor, note que o exame médico necessário para o acima mencionado foi realizado e D. está clinicamente incapacitada devido à tuberculose reumática antiga (01475). Em anexo está uma cópia do certificado de exame médico.

Agradeço a sua gentileza de tomar as medidas que julgar convenientes a esse respeito, de acordo com o sistema seguido em sua estimada gestão.

Agradecendo e apreciando o Senhor por sua cooperação contínua conosco.

Por favor, aceite, Excelênci, o maior respeito e apreço.

Diretor do Departamento de Serviços de Aptidão Médica"

Com a negativa do visto de trabalho, seu empregador, [REDACTED] comunicou à agência Best Sole que não poderia mais manter [REDACTED] como sua empregada. [REDACTED] contatou a agência Best Sole, que lhe confirmou que realmente não poderia continuar prestando serviços em Dubai, e que se quisesse retornar à Filipinas teria que arcar com os custos da passagem, de 5.000 Dirhams dos EAU (cerca de US\$ 1.350,00). [REDACTED] NÃO DISPUNHA DESSA QUANTIA. Em desespero com a sua situação, na iminência de se ver em completo abandono, num país do qual não conhecia a língua e os costumes, sem emprego e sem dinheiro, e diagnosticada com tuberculose, buscou junto à agência de empregos uma alternativa para ser realocada em outro país com menos exigências sanitárias. A agência Best Sole sugeriu a [REDACTED] uma colocação no Líbano, que era um país com poucas exigências sanitárias; mas para essa fosse uma alternativa viável, [REDACTED] teria que omitir seu estado de saúde, tanto ao futuro empregador e às autoridades migratórias e laborais libanesas.

[REDACTED] aceitou a proposta de ir para o Líbano. Sem alternativas e em completo abandono, endividada em seu país e sem condições financeiras de retornar para as Filipinas ou de se manter em Dubai, concordou em manter sigilo quanto a seu estado de saúde, para conseguir a vaga no Líbano. A agência indicou-a para uma vaga de trabalhadora doméstica em Beirute; segundo [REDACTED] relata, a agência informou



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

inicialmente que se tratava da casa de um comerciante libanês, na qual receberia 450 US\$ de salários. Não foi informada de que era uma família com filhos menores.

Nada pagou de passagem de Dubai para o Líbano. Quando desembarcou no aeroporto em Beirute, em 21/07/2021, foi recepcionada por um motorista e um outro acompanhante; posteriormente veio a saber que este era o motorista do namorado da Sra. [REDACTED], que viria a ser efetivamente sua empregadora.

Foi levada para uma casa em que não havia ninguém; o motorista do pretenso empregador informou-lhe que a [REDACTED] seria babá dos três filhos da namorada de seu patrão. Confusa com relação a quem seria seu real empregador, sobre as condições de trabalho e sobre a quantidade de crianças a serem cuidadas, [REDACTED] contatou a agência, que lhe informou que não sabia exatamente quem era o empregador ou se havia filhos na casa. [REDACTED] também questionou a agência sobre a carga de trabalho naquele empregador, já que não foi combinado antes de aceitar a vaga de que teria que cuidar de três crianças, e que não daria conta sozinha de tanto trabalho. A agência respondeu-lhe que seria contratada uma segunda babá para auxilia-la. Aguardando a chegada da empregadora, [REDACTED] permaneceu por cerca de três semanas sozinha na casa, sendo visitada apenas pelo motorista, que lhe entregava alimentos e itens de limpeza e higiene. Somente em 10 de agosto de 2021 [REDACTED] conheceu a Sra. [REDACTED], que viria a ser a sua real empregadora, e os seus três filhos, e no mesmo dia começou a trabalhar como cuidadora das crianças (babá). Sra. [REDACTED] informou à trabalhadora de que dali a três dias ela teria que acompanhar a família em uma viagem para o Brasil, onde permaneceriam por 1 ano, para renovação dos passaportes dos filhos gêmeos de 4 anos, que são nascidos naquele país. [REDACTED] não demonstrou oposição à viagem, mas questionou a empregadora sobre possíveis problemas migratórios por não possuir visto de trabalho para o Brasil. Sra. [REDACTED] disse-lhe para não se preocupar, pois o Brasil seria um país, segundo suas palavras, “free visa”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Não recebeu qualquer contrato por escrito, com Sra. [REDACTED] ou com a agência de empregos. [REDACTED] não combinou com a empregadora sobre a concessão de folga semanal, mas foi informada pela agência de que a folga semanal seria “automática”. Conforme o plano combinado previamente com a agência de empregos, a trabalhadora não fez qualquer menção à empregadora sobre seu diagnóstico de tuberculose.

No dia marcado para a viagem para o Brasil, em 14/08/2021, [REDACTED] foi com a empregadora e filhos para o aeroporto de Beirute, mas não pode embarcar no mesmo voo por não ter feito o exame de COVI-19 exigido; [REDACTED] viajou apenas no dia seguinte, sozinha.

Já no Brasil, retomou imediatamente suas atividades, que consistiam no cuidado com as crianças, lavar e passar as roupas da patroa e dos filhos, e complementar a limpeza. [REDACTED] começava a trabalhar às 6h00, e quando as crianças accordavam, às 6h15, já tinha arrumado café da manhã e preparado as roupas; as crianças saíam às 7h00 para a escola, ali permanecendo até 14h00, e chegando em casa às 15h00. Enquanto as crianças estavam na escola, [REDACTED] arrumava a cama, lavava e passava as roupas e complementava a limpeza feita pela faxineira do “apart-hotel” onde viviam; trabalhava até cerca de 20h30, quando colocava as crianças para dormir, e se recolhia às 21h00, para o mesmo quarto ocupado pela filha mais nova de [REDACTED]. À 1h00 da manhã acordava para checar se as duas crianças tinham feito xixi.

Ao cobrar seu primeiro salário da Sra. [REDACTED], a empregadora lhe informou que receberia US\$ 400,00, e não os US\$ 450 que haviam sido combinados com a agência de empregos. [REDACTED] recebeu US\$ 100,00 em dinheiro, em mãos, e US\$ 300,00 foram enviados ao seu marido nas Filipinas. Inconformada com a redução salarial, [REDACTED] contatou uma vez mais a agência intermediadora, por WHATSAPP, reclamando da diferença, e a agência confirmou que o salário era de US\$ 450, mas que nada mais poderiam fazer para o recebimento da diferença. Os contatos de [REDACTED] com a agência Best Sole eram feitos com uma funcionária de nome [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Tradução livre do idioma filipino:

TEL 1

Darlene 2:50 pm Legal

Aisha 2:53 pm Essa é minha Renda Extra

Darlene 2:54 pm wow...serio

2:54 pm estamos em crise

Aisha 2:54 pm sim

Mas os chefes têm muito dólares

Apenas nós que somos pobres

Hahaha

Darlene 2:55 pm Ah ok, talvez os ricos pois recebi apenas 300 como salario.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Aisha 2:55 pm \$450 o seu salario  
Darlene 2:55 pm ah ok  
Eles têm empregada negra, eu vi  
Estava com eles na Síria

TELA 2:

Aisha: 12:52 am Estou dormindo ainda, muito cedo ainda  
Darlene 12:53 am ok  
5:23am Oi, senhora  
5:24 am Espero que você não se importe. Qual a novidade sobre meu caso?  
5:25 am Está difícil pois eu nem consigo falar com a patroa. Eu não sei se eu vou trabalhar ou não. Estou confusa.  
Aisha: 7:18 am Já que você está aí , pode trabalhar e você tem salário.  
Darlene: 7:19 am ok po (a palavra “po” e para mostra a respeito e gentileza)  
Aisha 7:19 am \$450 o seu salário inicial  
Darlene 7:20 am ok  
Aisha 7:22 am Tira uma selfie.

As folgas semanais, que a agência havia prometido serem “automáticas”, não eram concedidas. [REDACTED] relata que não teve coragem de reclamar com a patroa sobre a ausência de folga semanal e a diferença salarial, pois tinha receio de ser abandonada no Brasil, sem “chip” de celular para se comunicar com outras pessoas de seu país, e sem conhecer qualquer pessoa no Brasil, e não falar português. E sentia-se culpada por ter omitido da patroa sua condição de portadora de uma grave doença infectocontagiosa.

Conforme os dias passavam, sua condição de saúde piorava. [REDACTED] tinha muitas dores musculares e ósseas, dores no peito, dificuldade para respirar e falta de apetite, e perdeu muito peso. Apresentava sangramento pelas vias respiratórias, e chegou a tossir, escarrar e vomitar sangue.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



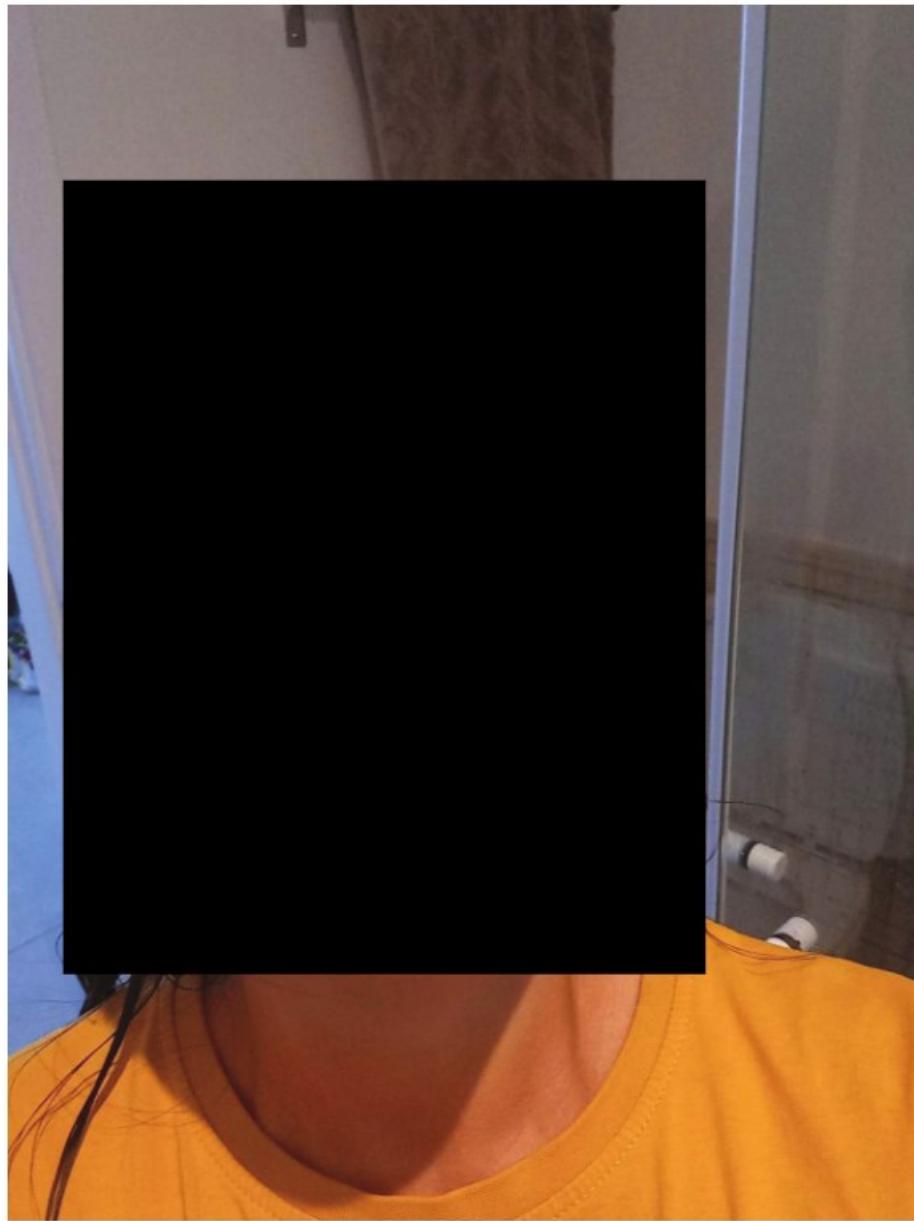


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO





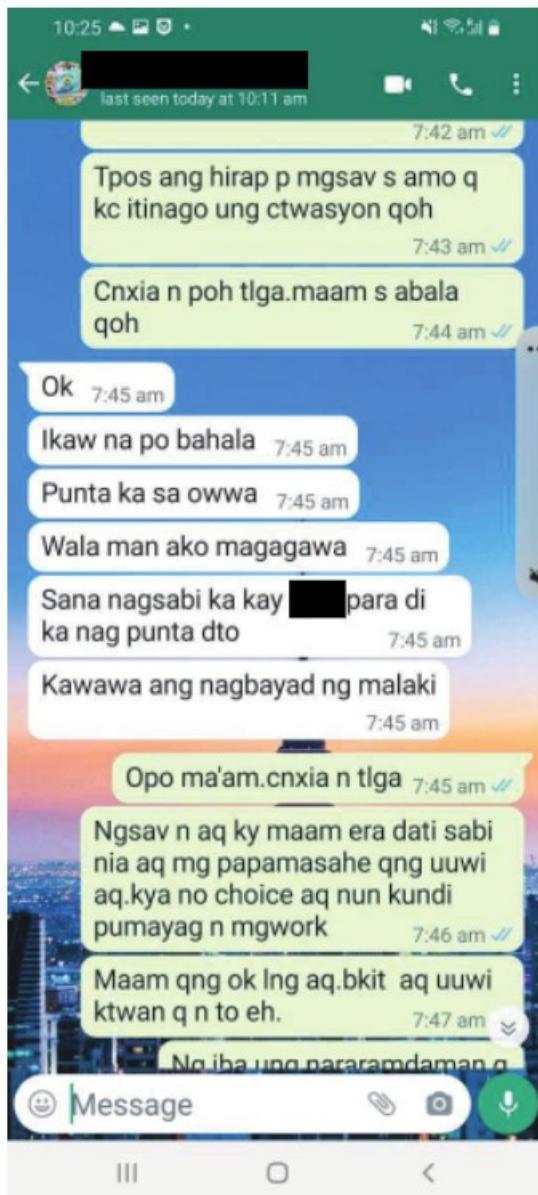
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Durante quase todo o mês de setembro/2021, apesar de se sentir fraca, sem condições para o trabalho e com seu quadro de saúde se agravando rapidamente, [REDACTED] manteve a disposição de não informar sua empregadora sobre a gravidade de seu quadro de saúde, receosa da reação da patroa por ter omitido, em “conluio” com a agência de empregos Best Sole Required Housemaid, o diagnóstico de tuberculose.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Tradução livre do idioma filipino da conversa de [REDACTED], funcionária da Agência Darlene 7:44 am Muito difícil falar para patroa porque escondi minha situação.

7:44 am Desculpe o incomodo  
Aisha 7:45 am ok

Você decide  
Vai na OWWA (agência estatal filipina de apoio aos emigrados).  
Eu não posso fazer mais nada  
Você deveria conversar com [REDACTED] para não ter que vir  
Coitada, foi quem pagou muito

Darlene 7:45 am Sim, senhora. Sinto muito

7:46 am Eu já conversei com a Senhora [REDACTED] antes mas ela falou que eu mesmo que deveria pagar as minhas passagens aérea. Por isso eu não tenho escolha e aceitei a trabalhar.  
7:47 am Senhora, se eu não me sinto bem por isso eu devo voltar, esse é meu corpo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Até que ao final de setembro, em 30 de setembro de 2021, não mais suportou as dores e mal-estar causados pela doença, e sem condições de trabalhar, informou à patroa que queria retornar imediatamente para as Filipinas. Também confessou a Sra. [REDACTED] que já tinha saído do Líbano com tuberculose, e que omitiu tal situação porque essa era a orientação da agência de empregos responsável pela intermediação. Constrangida e envergonhada por, em sua avaliação, ter colaborado com o “golpe” aplicado pela agência contra a empregadora, que “vendeu” por uma quantia exorbitante uma trabalhadora sem condições de saúde para trabalhar, [REDACTED] só teve coragem para contar a verdade sobre sua situação por meio de mensagem de whatsapp enviada para a empregadora:

30/09/2021, 1:04 am -: Madam...i don't know how to start for everything...but first of all..i want to say im so sorry for this....i have sick...before when i come in lebanon..thats the main reasons that's why i exit in Dubai..im not in good condition .my body is not healthy..but I'm trying my best to act normal.like nothing..i ignoring the pain that i feel..but this few weeks i cannot....keep it.its to much pain my back.and every night i feel fever my body shaking.. And i cannot sleep good

30/09/2021, 1:04 am - : The results of my medical there in Dubai i have tuberculosis....im afraid now my health.maybe well become acute...and this is dangerous to other people...specially for soliva..

30/09/2021, 1:04 am - : Im so sorry when you talking to me at that night. I want to tell you everything but i don't how to start that's why you observing me that im more than different now

30/09/2021, 1:05 am - : I vomit already blood last night..!!!!

30/09/2021, 1:05 am - : Im not in good condition madam

30/09/2021, 1:06 am - : My body now its suddenly become small..I'm thin now..sometimes i don't want to eat..i cannot breath good.my chest its paining.

30/09/2021, 1:06 am - : Im so sorry.....!!!!!!!



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

30/09/2021, 1:06 am - : "\*\*\*\*\*"

30/09/2021, 1:06 am - : I don't want to force my self to work..I'm so sorry for this madam

[REDACTED] relata que a reação da patroa foi de incredulidade, pois a agência teria assegurado à Sra. [REDACTED] que a trabalhadora estava em perfeitas condições de saúde. Reem não atendeu o pedido de repatriação de [REDACTED] exigindo que ela continuasse trabalhando por mais duas semanas, pois cobraria da agência no Líbano que enviasse uma outra trabalhadora para substitui-la antes de providenciar seu retorno. Passaram-se as duas semanas, e ao final desse prazo, a empregadora [REDACTED] fez uma nova proposta para [REDACTED] seguir trabalhando, oferecendo acréscimo em seu salário, que passaria a ser de US\$ 500,00. A trabalhadora não aceitou a proposta, pois não se sentia mais em condições físicas para trabalhar, e insistiu no pedido de retornar às Filipinas. Além de não receber o bilhete para retorno, nenhum atendimento médico foi oferecido à trabalhadora, sendo que seu quadro piorava a cada dia.

[REDACTED] então solicitou auxílio, pela internet, de seus familiares, para poder sair do Brasil; seu irmão e sua prima foram pessoalmente à agência de apoio e bem-estar de trabalhadores filipinos emigrados, nas Filipinas, solicitando a intervenção do governo filipino em auxílio a [REDACTED]

[REDACTED] relata também que descobriu e contatou, pelo Facebook, uma imigrante filipina ligada aos direitos dos imigrantes filipinos no Brasil – trata-se de [REDACTED] justamente a pessoa que a ajudou a fugir.

Durante todos os contatos mantidos pela equipe de Fiscalização com [REDACTED], ela demonstrou sentir-se muito culpada por ter “enganado” a patroa, [REDACTED] com a omissão da doença. Também revelou um medo muito grande de retornar ao Líbano, com receio de alguma retaliação por parte da agência de empregos, no território daquele país, por ter fugido da casa da empregadora. Na verdade, a “realocação” de [REDACTED] na empregadora do Líbano, omitindo-se sua condição de saúde, e solicitando-se da trabalhadora a “colaboração” para participar da fraude, foi apenas mais um



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

expediente para evitar o prejuízo financeiro à agência intermediadora, e apenas mais um elemento para fragiliza-la e mantê-la vulnerável às violações sofridas.

Ficou evidente para esta Auditoria a situação de completa vulnerabilidade de [REDACTED] em termos de sua condição social, econômica e psíquica, afetando sua autodeterminação e criando as condições para submissão ao tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condições análogas à de escravos. Convém pontuar algumas questões relativas à migração de cidadãos filipinos para vários países do mundo. Há um incentivo, pelo Estado Filipino, para que seus cidadãos busquem laborar fora do país. As atividades nas quais os migrantes filipinos mais se inserem, geralmente, exigem baixa qualificação, como domésticas, serviços gerais em hotelaria ou navios de cruzeiro turísticos e marinha mercante. Há um programa estatal voltado para promoção de emigração laboral, que recebe a denominação de "Overseas Filipino Workers".

Na dissertação de mestrado "MIGRAÇÃO INTERNACIONAL DE MULHERES E O MERCADO GLOBAL DE CUIDADOS: um estudo sobre filipinas em São Paulo", realizado na UNICAMP, RIBEIRO (2019) reproduz um trecho de uma das entrevistas realizadas na qual uma mulher de nacionalidade filipina explica razões pelas quais o processo migratório é uma alternativa para elas:

"O salário mínimo nas Filipinas é muito baixo, algo como 5 dólares por dia. Dá pra comprar 3kg de arroz com isso. O quilo do frango custa 2 dólares. Já a carne custa 7 dólares/kg [...] Se eu envio 500 reais por mês para eles [família], o que daria em torno de 7.500 pesos [filipinos], eles podem usar para lazer, ir a restaurantes mais caros umas 2 vezes ao mês, comprar carne, já é uma ajuda. Nossa salário aqui, limpando casas, é igual ao salário de um gerente de um banco nas Filipinas. Então nós saímos do país para ganhar mais, porque o salário mínimo lá é muito baixo. 80% das famílias filipinas possuem 2 ou 3 membros trabalhando fora do país. [...] Atualmente, 50% da economia do país depende do dinheiro que os migrantes enviam. Por isso nos chamam de heróis modernos (modern



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

heroes). Sem isso, seríamos o país mais pobre do mundo." (RIBEIRO, 2019, pag 93)

Depreende-se que a política fomentadora de emigrações nas Filipinas, juntamente com problemas estruturais do país, vem promovendo vulnerabilidades que levam seus cidadãos à migração em busca de trabalho e de melhores condições de vida no exterior, tendo este país umas das maiores diásporas do mundo.

Portanto, resta clara a vulnerabilidade socioeconômica a que estava submetida nas Filipinas, o que a tornou suscetível a proposta de trabalho enganosa, detalhada adiante, bem como diminuiu sua capacidade de rechaçar certas condições de trabalho, ainda que flagrantemente lesivas aos seus direitos, como as vivenciadas na casa dos empregadora [REDACTED], que serão adiante pormenorizadas.

VII. B) DO AMPLO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.  
DA NÃO OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CNIG Nº 02/2017

A autorização de residência laboral de [REDACTED] como doméstica, não foi solicitada por [REDACTED] ao Ministério da Justiça na forma prevista na Resolução Normativa - RN - CNIG nº 02/2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil. Independente do fato de tal solicitação não ter sido realizada pelo empregadora, o período de prestação de serviços dentro do território nacional rege-se conforme legislação trabalhista brasileira. Ademais, o contrato de trabalho de [REDACTED] deveria ter sido informado no Sistema E-Social e deveriam ter sido respeitadas todas as disposições acerca dos direitos trabalhistas previstas na Lei Complementar nº 150/2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Constituição Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Houve descumprimento, por parte de [REDACTED] de forma absoluta, do ordenamento jurídico aplicável ao contrato de trabalho com [REDACTED]. A empregadora demonstrou, no presente caso, atuação deliberada em direção à ampla infringência das leis brasileiras, o que ocasionou, dentre outras coisas, a manutenção de [REDACTED] no Brasil em condição migratória irregular e no abuso da vulnerabilidade da condição de imigrante da trabalhadora, agravado por uma vulnerabilidade psíquica adicional, de sentimento de culpa, em que a trabalhadora se via como “co-partícipe” de um “golpe” aplicado na empregadora pela agência.

**VII. C) DO RECRUTAMENTO. DO ENGANO EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE TRABALHO. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO.**

De acordo com depoimento prestado por [REDACTED] e pela empregadora [REDACTED] ao Auditor Fiscal do Trabalho (em anexo), parte integrante do presente auto de infração, a trabalhadora doméstica foi contratada por intermédio de uma agência de emprego com atuação nos Emirados Árabes Unidos e no Líbano, denominada Best Sole.

É comum a arregimentação de trabalhadoras filipinas para serem empregadas domésticas no Líbano. Pesquisas sobre o tráfico e a contratação de trabalhadores migrantes no Oriente Médio relatam que, no Líbano, mulheres trabalhadoras domésticas migrantes foram estimadas em cerca de 160.000, principalmente provenientes do Sri Lanka (100,00), das Filipinas (30.000) e da Etiópia (30.000). Agências privadas no Líbano contratam outras agências nos países de envio para trazerem migrantes para o país. Contrato de empregadora no Líbano preveem o pagamento, aos agentes libaneses, de valores entre \$ 1.500- \$ 3.000 dólares. A regulamentação e monitoramento de agências de recrutamento e colocação no Líbano tem sido um problema desde a guerra civil (1975-1990). Não estão claros quais critérios são exigidos pelo governo para se emitir uma licença de agência recrutadora. Dos 310 agentes licenciados no Líbano, apenas 44 estão operando como agentes genuínos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

pessoalmente e com um escritório. 266 agentes possuem licenças mas não lidam diretamente na aquisição e colocação de trabalhadores domésticos migrantes nas famílias. Em vez disso, eles operam a partir de um telefone celular vendendo sua cota para agências ativas. Cobrando US \$ 150 por pessoa, os agentes passivos podem ter lucro de cerca de US \$ 23.000 por ano. Em relação às violações denunciadas pelas trabalhadoras, 31% não foram autorizadas a saírem de casa; 34% não tinham folga regular. Pesquisas mostram que, sobre o tempo de trabalho, 65% relataram trabalhar 11 ou mais horas por dia; 42% trabalhavam 13 ou mais horas por dia; 31% trabalhavam 15 ou mais horas por dia e muitos acrescentaram que estavam "de plantão" 24 horas por dia. Assim, a restrição à liberdade de circulação não é apenas uma regra do empregadora imposta ao trabalhador doméstico, mas ocorre também devido à duração e intensidade do trabalho necessário.

No caso em tela, [REDACTED] relata ter recebido proposta de trabalho pouco clara, quanto ao salário, carga de trabalho, descanso semanal e mesmo quanto à pessoa de seu empregador, quando ainda em Dubai; também não obteve previamente, da agência ou da empregadora, informações sobre a alteração ocorrida no curso do contrato de trabalho decorrente da mudança do local de prestação de serviços, quando teve que ir do Líbano para o Brasil acompanhar a empregadora. Também foi enganada quanto ao status migratório no Brasil, que exige autorização para o trabalho e não é um país "free visa" como informado pela empregadora, situação que aumentou sua vulnerabilidade e dependência para com a figura de sua empregadora.

De acordo com depoimento de [REDACTED] ao Auditor Fiscal do Trabalho, a proposta de trabalho envolveu engano em relação ao valor do salário mensal, que foi reduzido unilateralmente em US\$ 50,00 pela empregadora, em comparação com o valor combinado com a agência de emprego.

Por fim, quando anunciou sua intenção de romper o contrato de trabalho e retornar ao seu país de origem, [REDACTED] foi submetida a nova tentativa de logro por sua empregadora, que fixou um prazo aleatório de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

duas semanas para providenciar seu retorno, até que a agência fizesse a “restituição” da trabalhadora doente. Passado esse prazo adicional, novas desculpas da empregadora para não repatriá-la, incluindo uma proposta de aumento salarial para que a trabalhadora permanecesse trabalhando. Enquanto [REDACTED] mantinha [REDACTED] envolvida nessa falsa expectativa de rompimento do vínculo de trabalho e retorno às Filipinas, nenhum atendimento médico foi dado à trabalhadora, configurando grave omissão por parte da empregadora. [REDACTED] também deixou de receber informações completas quanto ao efetivo local de prestação de serviços: antes de aceitar a vaga, quando ainda estava em Dubai, não foi previamente informada de que na verdade não trabalharia no Líbano, mas teria que acompanhar a família empregadora até outro país, o Brasil. Sendo esta a única alternativa oferecida pela agência de empregos, mais uma vez [REDACTED] aceita as condições impostas unilateralmente pela empregadora, e não se opõe à viagem, não sem antes questionar a patroa sobre o fato de não possuir visto para trabalhar no Brasil. [REDACTED] mais uma vez é ludibriada, recebendo informações incorretas da empregadora quanto a um inexistente “free visa” para trabalho no Brasil.

As circunstâncias acima demonstradas, ocorridas no curso do presente contrato de trabalho, aliadas aos depoimentos prestados pela trabalhadora e por [REDACTED], evidenciam que há relevantes elementos a indicar que [REDACTED] foi enganada quando na contratação e no curso do contrato de trabalho em relação:

- a) ao valor da remuneração;
- b) ao não recebimento de uma cópia do contrato que, segundo [REDACTED] teria sido firmado com a agência de empregos. Tal contrato nunca foi apresentado à Fiscalização. Segundo o depoimento da empregadora, existiria tal contrato escrito, fixando as condições da prestação de serviços, e “QUE o contrato de [REDACTED] feito pela agência, é de dois anos e dois meses”. Essa situação dificultou à [REDACTED] verificar se as condições laborais pactuadas na origem estavam sendo efetivamente cumpridas pelo empregadora;

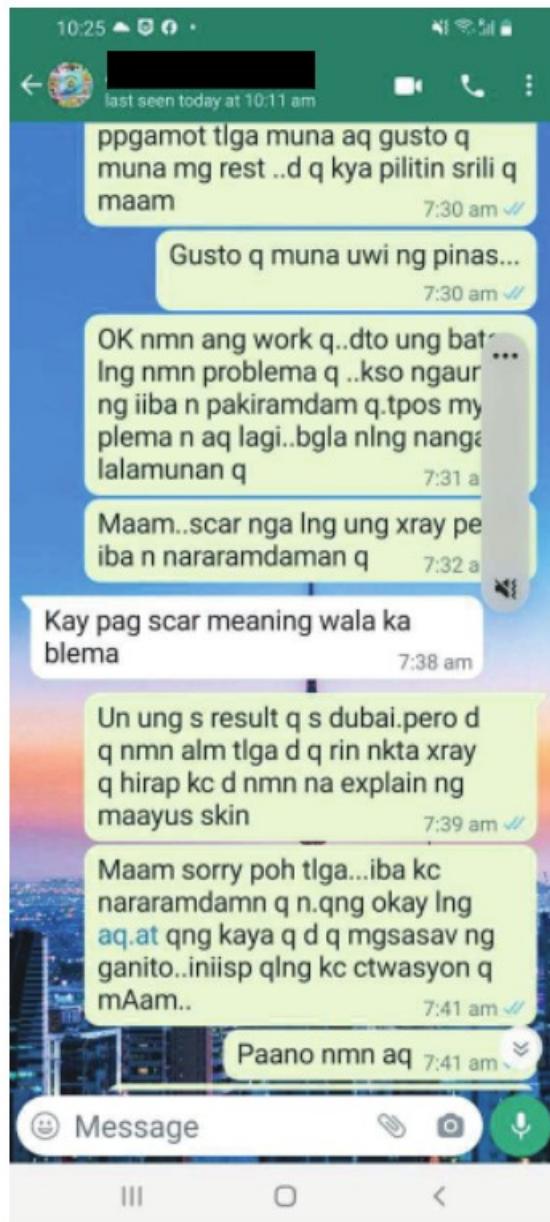


MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

- c) à alteração unilateral do local de prestação de serviços, com mudança de país, que ocasionou consequências relevantes em relação à condição migratória da trabalhadora, o que impactou em sua vulnerabilidade, na ausência de sua autodeterminação, principalmente em sua capacidade de fazer valer a decisão de rescindir o vínculo de emprego.
- d) à gravidade de sua doença, chegando a funcionária da agência a afirmar a ela que, por ter constado no seu laudo médico de Dubai que ela possuía uma “cicatriz” pulmonar decorrente da tuberculose, não poderia estar com catarros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



Tradução livre do idioma filipino da conversa de Darlene com Aisha, funcionária da Agência

Darlene 7:30 am Eu gostaria mesmo de descansar. Eu gostaria de voltar para Filipinas.

7:31 am O trabalho esta ok.. mas o problema é as crianças . Hoje estou me sentindo mal. Tenho catarro, dor na garganta

7:32 am Senhora, o raio-x mostrou cicatriz mas eu me sinto muito mal.

Aisha 7:38 am cicatriz significa você não tem catarro.

Darlene 7:39 am Esse é o resultado em Dubai. Mas eu não tenho certeza pois eu não vi o resultado, eles nem explicaram para mim.

7:41 am Senhora, sinto muito. Me sinto muito mal. Se eu estiver bem e me sentir okay, se eu for capaz a trabalhar, eu não vou falar para você sobre a minha situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

7:41 E quanto a mim?

e) ao regime de folgas semanais, que segundo a agência, eram de concessão automáticas, mas que nunca eram permitidas pela empregadora.

Sobre a alteração unilateral do local de prestação de serviços, configurou-se em mais um elemento que ocasionou insegurança à trabalhadora no curso do presente contrato de trabalho. Mudanças nas condições do contrato de trabalho devem ser tratadas com o trabalhador, para o qual deve ser dada a possibilidade de aceitar ou não as alterações. Abaixo, as disposições legais sobre o assunto:

Art. 468 - CLT - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Conforme preceitua a Lei Complementar nº 150/2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, quando trata de acompanhamento do empregadora em viagem:

Art. 11, § 1º O acompanhamento do empregadora pelo empregado em viagem será condicionado à prévia existência de acordo escrito entre as partes.

Depreende-se, do caso em tela, que [REDACTED] decidiu contratar [REDACTED] para acompanhar a família no Brasil, e, portanto, teria a obrigação de firmar contrato de trabalho na origem com a trabalhadora e observar a legislação brasileira sobre o assunto, solicitando ao Estado brasileiro a emissão do visto de trabalho. No entanto, houve amplo e reiterado descumprimento de [REDACTED] no que diz respeito às normas trabalhistas e migratórias quando da contratação de empregado doméstico imigrante para trabalhar no Brasil.

A observância da Resolução Normativa CNIG - Conselho Nacional de Imigração - nº 02/2017, que disciplina a concessão de autorização de residência para fins de trabalho com vínculo empregatício no Brasil,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

possibilitaria a [REDACTED] o conhecimento expresso das condições contratuais a serem observadas neste país, inclusive relativos a rescisão e repatriação, pois a norma exige assinatura de contrato com cláusulas obrigatórias sobre as condições laborais.

Entretanto, o que ocorreu na situação em tela foi a ampla inobservância da legislação brasileira sobre contratação de doméstica imigrante no Brasil e a omissão, para com a empregada, de informações acerca de relevante alteração do contrato de trabalho, o que ensejou o deslocamento da trabalhadora com a família para outro país.

Portanto, restou claro, à Auditoria Fiscal do Trabalho, que à [REDACTED] foi dispensado um tratamento indigno, tendo sido considerada como um sujeito sem autodeterminação e sem desejos próprios. A empregadora não avaliou ser necessário fornecer à empregada explicações ou elucidações sobre os projetos familiares que a envolviam. À [REDACTED], de acordo com o que se depreende dos depoimentos prestados, cabia apenas acompanhá-los durante o tempo do contrato de trabalho que teria sido assinado no Líbano.

#### VII. D) DA RESTRIÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR

O pagamento de taxas de recrutamento de trabalhadores é uma das típicas práticas do Tráfico de Pessoas para fins de exploração do trabalho. Esse tipo de taxa pode vir a se tornar, ainda que de maneira velada e não ostensiva, e mesmo sem qualquer desconto salarial explícito, um obstáculo para o desejo do trabalhador em terminar a relação de trabalho, momento no qual o empregador busca recuperar o “investimento” feito na “obtenção” do trabalhador. Sobre as taxas pagas pelos empregadores às agências, a literatura especializada menciona que o retorno da trabalhadora constitui um problema para a agência, pois esta não quer devolver o dinheiro recebido do contratante, como consequência a trabalhadora é “aconselhada” a retornar para a casa de onde sofreu violações.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

O empregador pode devolver o trabalhador migrante à agência de colocação (ou ela pode decidir voltar) para ser colocado em outro lugar. Sabe-se, no entanto, que em muitos casos (os números precisos são desconhecidos) se a trabalhadora retornar ou for devolvida à agência de colocação no Líbano, ela pode ser ameaçada ou “aconselhada” a retornar ao empregadora para o qual foi colocada porque o agente não deseja perder qualquer investimento que tenha feito para trazê-la para o país ou a taxa que cobrou do empregadora. Também há relatos na literatura especializada sobre casos em que um empregador, relutante em usar de violência física, a levará à agência para que seja disciplinada.

No caso em tela, o expediente velado utilizado pela empregadora para não perder seu expressivo investimento foi o de exigir da agência de empregos a “substituição” da empregada; e o de exigir que [REDACTED] permanecesse em atividade até que a “reposição” fosse consumada, o que não chegou a acontecer por força da fuga da trabalhadora da casa da empregadora.

Quando se fala em Tráfico de Pessoas, o pagamento de taxa para o recrutamento de trabalhador, ainda mais em valores tão expressivos como no caso vertente (US\$ 6.700,00, ou o equivalente a quase 17 meses de salário de DARLENE), pode se configurar como a concretização do negócio de comércio de seres humanos. Ainda que a taxa tenha sido paga fora do Brasil, a consumação da finalidade do tráfico de pessoas, que no presente caso é a exploração da trabalhadora em condições análogas às de escravo, se deu neste país. Ainda que de modo velado e não explícito, o argumento da “recuperação do investimento” pelo empregador opera no trabalhador como um elemento efetivo de restrição ou limitação ao direito de romper com a relação de trabalho, restringindo e limitando também, dessa forma, o seu direito de ir e vir.

#### VII. E) DA SUBJUGAÇÃO DA EMPREGADA NA RELAÇÃO DE TRABALHO

No curso do contrato de trabalho entre a empregada [REDACTED] e sua empregadora, houve situações que configuram



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

assédio moral e psicológico da trabalhadora, e que denotam a subjugação da empregada na relação com os empregadora. Essas situações foram identificadas como conteúdos que provocam confusão emocional quanto ao papel e lugar da empregada doméstica na relação com a família empregadora.

[REDAÇÃO] declara que “; QUE não foi discutido entre empregadora e trabalhadora sobre a folga semanal, e que o costume nesse tipo de contratação era de que quando o trabalhador mora no emprego é estar disponível todos os dias, como se fosse um membro da família;”

Vale mencionar que a menção à trabalhadora como alguém que "faz parte da família" vai de encontro à relação laboral e contratual que de fato possui com a família empregadora, o que revela um tratamento de "criadagem", e não uma relação que pressupõe direitos previstos em lei.

[REDAÇÃO] é uma empregada doméstica cujos direitos estavam sendo amplamente violados por [REDAÇÃO]. Ouvir do empregadora que é "alguém da família" opera para confundir o trabalhador quando na reivindicação de seus direitos, como observa Teixeira, Saraiva e Carieri (2015) no artigo "O lugar das empregadas domésticas":

Observa-se que "as demandas que a empregada mantém de relacionamento com a patroa sugerem uma relação filial: a patroa é considerada uma segunda mãe, uma protetora, uma madrinha" (CAMARGO, 2009, p. 14). Elas estabelecem no trabalho uma relação de pertencimento que está presente simbolicamente na interação "com suas crianças, sua cozinha, seu tempero, seus quitutes" (CAMARGO, 2009, p. 12), "sendo essa uma forma de negar a identidade de empregada doméstica. Não consideramos o afeto como algo negativo, mas como algo que também afasta as possibilidades de cobrança de direitos trabalhistas para essas mulheres, o que pudemos observar em seus relatos. (TEIXEIRA et al, 2015, pag. 172).

As informações a seguir revelam que [REDAÇÃO] de fato não foi tratada como "membro da família", como mencionou [REDAÇÃO] mas sim como trabalhadora subjugada e que sofria graves violações, como



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

restrição ao direito de ir e vir, ao acesso a tratamento de saúde e ao descanso e lazer.

**VII. F) DA FALTA DE CONTROLE E DE LIMITAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. DA FALTA DE LIBERDADE DE IR E VIR IMPOSTA PELA JORNADA DE TRABALHO. DA JORNADA EXAUSTIVA.**

A falta de liberdade de ir e vir pode estar relacionada não apenas à restrição de acesso a documentos pessoais, o que não ocorreu no caso em tela, e também não é consequência apenas do impedimento físico de saída da trabalhadora do local de trabalho. A restrição da liberdade de ir e vir, no trabalho doméstico, também pode ocorrer devido à longa jornada de trabalho e à disponibilidade integral à família ocasionada pela moradia na residência dos patrões.

Em depoimento, [REDACTED] relata que laborava durante um longo período diário de trabalho o que caracteriza uma disponibilidade integral aos empregadora, inclusive nos sábados e domingos. Segundo a trabalhadora, sua jornada diária começava às 6h00 e ia até às 21h00, todos os dias da semana. [REDACTED] menciona, ainda, que nunca teve um dia sequer de folga. Desde o primeiro dia de trabalho para [REDACTED] nunca deixou de estar disponível para execução de tarefas laborais.

A jornada relatada por [REDACTED] apresenta uma pequena variação quando comparada com a relatada pela própria empregadora. Esta declara que a trabalhadora iniciava a jornada quando as crianças acordavam, às 6h30, e se estendia até as 20h00.

Vale observar que, em relação ao registro da jornada de trabalho da empregada, obrigação prevista no Art. 12 da Lei Complementar nº 150/2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, não houve comprovação ou apresentação dos documentos após notificação da Inspeção do Trabalho. Portanto, tendo em vista o descumprimento da obrigação legal de registro da jornada de trabalho por parte do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

empregadora, fez-se necessário, no presente caso, para fins de apuração da efetiva duração do trabalho realizado por [REDACTED] considerar o seu depoimento em cotejo com o do empregadora. Ainda que acolhamos como verdadeira a jornada declarada pela própria empregadora, das 6h30 às 20h00, inafastável a conclusão de que se trata de uma extenuante jornada de trabalho, agravada pela ausência de descansos semanais.

Em situações nas quais a empregada doméstica reside no local de trabalho, como no caso em tela, há uma fusão do labor com moradia, o que traz como consequência a dificuldade em estabelecer limite do tempo de prestação laboral em relação aos momentos para gozo e usufruto de descanso e lazer.

Analizando-se a situação laboral vivida por [REDACTED] que se encontrava circunscrita à residência dos empregadora, em regime de disponibilidade integral ao trabalho, tem-se também que considerar o quanto essa condição é agravada pelo fato de se tratar de uma empregada imigrante e, por esse motivo, sujeita a vulnerabilidades adicionais.

Portanto, a constatação da JORNADA EXAUSTIVA, pelo Auditor Fiscal do Trabalho, no caso em tela, se deu a partir da consideração dos seguintes aspectos:

- Jornada de trabalho acima do limite legal. Considerando-se a jornada mencionada em depoimento do empregadora, das 06h30 às 20h00, de segunda-feira a domingo, sem descansos semanais, o que configura a disponibilidade da empregada ao trabalho por pelo menos 12 horas e 30 minutos diários (13 horas e 30 min menos 1 hora de intervalo intrajornada), o que representa extração do limite legal;
- A moradia no local de trabalho que ocasiona dificuldade no estabelecimento de limites para a jornada e para desconexão do trabalho. O fato de [REDACTED] residir no local de trabalho a coloca em disponibilidade para ser demandada para realização de tarefas a qualquer momento do dia. A título de exemplo dessa ausência de desconexão, e da má qualidade do descanso Inter jornada, mencionamos que [REDACTED] dormia no mesmo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

quarto que a filha menor da empregadora, e acordava no meio da noite para verificar se as crianças haviam feito xixi.

- A ausência de descanso semanal remunerado, conforme depoimento da trabalhadora e da empregadora, o que representou a não fruição de lazer e, consequentemente, de contatos sociais fora do contexto familiar dos empregadora durante todo o contrato de trabalho;
- A disponibilidade integral da empregada como consequência também da moradia no local de trabalho como fator de restrição de liberdade de ir e vir.

O direito à desconexão do trabalho se constitui naquele que garante ao trabalhador se desconectar ao final de cada jornada de trabalho, permitindo que frua verdadeiramente de suas horas de descanso, lazer, convívio familiar, ou seja, tenha vida fora do ambiente de trabalho, direitos esses fundamentais e inerentes a todos os seres humanos. A desconexão só é garantida quando há real delimitação da jornada de trabalho e efetiva implementação de intervalos. As extrações das jornadas e supressões dos intervalos impedem a completa desconexão do trabalhador; e estas extrações e supressões, quando constantes e reiteradas, levam à ocorrência da jornada exaustiva.

Se desconectar do trabalho tem como fundamento o princípio de que todo trabalhador tem o direito de dispor do tempo livre da forma que melhor lhe convier, sendo assim o direito de desconexão para Fagner César Lobo Monteiro:

"O direito à desconexão do trabalho é o direito a se desconectar das atividades laborais ao término de uma jornada de trabalho, é direito a descansar, a não trabalhar, a trabalhar menos, a trabalhar dentro da jornada previamente estabelecida com o patrão, usufruindo efetivamente das horas de lazer e repouso, para revitalização das energias para o dia seguinte de labuta, é direito à limitação da jornada de trabalho, gozando das horas inter e intrajornadas, do tempo livre, a fim de ter uma vida normal fora do ambiente de trabalho".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

A análise da jornada, assim como dos intervalos para descanso, deve ser feita sob o prisma dos direitos humanos, uma vez que o trabalhador, ao laborar, não perde sua condição humana. A garantia da preservação da saúde e segurança dos obreiros no ambiente de trabalho é imprescindível ao cumprimento do princípio constitucional da dignidade humana, um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil. Isto posto, cabe, primeiramente, relembrar o conceito de saúde estabelecido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, entendida como o completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença ou enfermidade. Ainda sob este prisma e, considerando a preservação da saúde das pessoas no ambiente de trabalho como um direito fundamental, vale ressaltar a importância do tema jornada de trabalho para a humanidade, conforme documentado ao longo da História, em especial durante e após a Revolução Industrial. Cabe discorrer sobre a mais grave forma de sua prorrogação, nominada na legislação brasileira, especificamente no artigo 149 do Código Penal, jornada exaustiva, uma vez que fere direitos humanos e tipifica condição de trabalho análoga à de escravo, com nefastas consequências para os trabalhadores, individualmente e para a sociedade, como um todo.

Também relevante as repercussões da jornada exaustiva sobre outros aspectos individuais da vida de cada trabalhador submetido a jornada exaustiva, além de sua saúde, como a limitação de suas perspectivas de capacitação, escolarização e lazer, uma vez que não há tempo sequer para uma adequada, saudável e necessária recuperação de sua própria força de trabalho. No âmbito familiar os transtornos sociais da jornada exaustiva podem ser devastadores, uma vez que podem pôr gravemente em perigo os papéis familiares que o trabalhador e a trabalhadora desempenham, como pai ou mãe, companheiro, parceiro sexual, etc., produzindo desarmonia na relação conjugal e problemas com os filhos. Os trabalhadores submetidos a jornadas exaustivas são ainda privados dos acontecimentos sociais, fato que determina sentimento de alienação e quadros de sofrimento mental. E mais, as eventuais tentativas do trabalhador de retificar ou de evitar esses problemas familiares e sociais podem levá-lo a reduzir seu tempo de sono, o que por sua vez reduz a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

capacidade de atenção e a produtividade, num círculo vicioso, que pode culminar em acidentes de trabalho e outros agravos à saúde, inclusive suicídio e morte.

Cumpre ressaltar que, na Constituição Federal do Brasil, o tema está inserido no título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, onde o constituinte assegura que "Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social": "XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais", "XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos", "IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno", "XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança". A CLT prevê como regra geral a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (art. 67). Prevê ainda o intervalo para repouso ou alimentação de pelo menos 1 hora para aqueles que trabalham acima de 6 horas.

Tanto a legislação constitucional como a infraconstitucional se preocuparam em determinar qual o limite normal da jornada de trabalho e também das horas excedentes, justamente porque consideram esse limite como socialmente aceitável para o trabalhador desempenhar suas atividades sem lhe acarretar prejuízos ou trazer-lhe limitações de natureza física ou psíquica, bem como à sua própria segurança e à da sociedade como um todo. As limitações de jornada e a obrigatoriedade de concessão de descansos não podem ser tratadas apenas quanto a seus reflexos de natureza pecuniária: a jornada é o elemento central do contrato de trabalho, e as regras sobre sua limitação constituem condição necessária para que a pessoa tenha uma vida digna. Desrespeitar os limites de jornada e suprimir os intervalos e descansos obrigatórios, de forma SISTEMÁTICA e CONSTANTE, repercutindo também sobre a liberdade de ir e vir, como demonstrado no caso sub análise, expõe o trabalhador a jornadas exaustivas e consiste em gravíssima violação dos seus direitos fundamentais e sociais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Diante, portanto, da análise empreendida por Auditor Fiscal do Trabalho, resultado do que foi constatado na presente ação fiscal, não há dúvidas de que DARLENE JOY SIENA ODANGO foi submetida a JORNADA EXAUSTIVA no curso do contrato de trabalho com REEM ALTAMSHEH.

#### VII. G) DA FALTA DE ACESSO INTEGRAL AOS SALÁRIOS

Restou comprovado, no curso da fiscalização, que [REDACTED] não pagava integralmente os salários a [REDACTED] em território nacional, mas transferia a maior parte da remuneração ao marido da empregada, nas Filipinas, fato que foi confessado pelo empregadora. [REDACTED] tampouco apresentou, após notificação dos Auditores Fiscais do Trabalho, os documentos solicitados, dentre eles os Recibos de Pagamento de Salários. [REDACTED] não recebia o salário conforme previsto na legislação brasileira, em moeda nacional e no território brasileiro, de modo a que lhe fosse disponibilizada a contraprestação financeira pelo trabalho prestado. A empregada não teve acesso integral à sua remuneração, o que retirava em muito a sua autonomia e gerou a impossibilidade de dispor do seu dinheiro.

[REDACTED] não tinha liberdade para sair e comprar algo que desejava para si e nem autonomia para usar sua remuneração, pois sequer a acessava integralmente. Importante se faz ressaltar que a contraprestação mais essencial e relevante a ser realizada pelo empregadora, que diz respeito ao pagamento de salário de forma integral ao seu empregado, não foi realizada no curso do presente contrato de trabalho.

Conforme preceitua os art. 462 a 464 da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas – temos:

Art. 462 - Ao empregadora é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

§ 4º - Observado o disposto neste Capítulo, é vedado à empresa limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispôr do seu salário.  
(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 463 - A prestação, em espécie, do salário será paga em moeda corrente do País.

Art. 464 - O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único. Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

Portanto, [REDACTED] limitou a possibilidade de [REDACTED] dispor de sua remuneração.

**VII. H) DO ABUSO DA VULNERABILIDADE E DA CONDIÇÃO DE IMIGRANTE. DO AGRAVAMENTO DA VULNERABILIDADE DOS DOMÉSTICOS PELA SITUAÇÃO PANDêmICA.**

Faz-se necessário considerar que [REDACTED] é uma trabalhadora doméstica imigrante, e por isso possui vulnerabilidades adicionais. Esta trabalhadora imigrou para o Brasil em decorrência do contrato de trabalho e a partir de decisão unilateral de seus empregadora. No Brasil, é inserida em um contexto cultural diverso do seu país de origem, não fala a língua portuguesa e não possui conhecimento sobre as leis que aqui vigoram, nem tampouco sobre como funciona o sistema de proteção aos trabalhadores.

O trabalho doméstico insere o trabalhador em um ambiente particular e privado que restringe o controle das autoridades e dificulta ao empregado o pedido de ajuda quando sofre qualquer tipo de violação.

[REDACTED] é uma trabalhadora doméstica que residia no seu local de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

trabalho, e o fornecimento do alojamento pelo empregadora, no presente caso, é condição intrínseca ao contrato de trabalho.

Assim, morar no local de trabalho revela uma situação de maior sujeição e de violação dos direitos legais por parte dos empregadora, entre outros a não-observância da carga horária de oito horas diárias de trabalho, com intervalos de descanso.

Há portanto, no presente caso, uma maior sujeição a violações de direitos decorrentes de "camadas" crescentes e interpostas de vulnerabilidades relativas: ao trabalho doméstico; ao trabalho doméstico com fornecimento de moradia; ao trabalho doméstico com fornecimento de moradia a trabalhadora imigrante.

A imigração implica mudança de contexto cultural que impõe necessária reestruturação psicológica para lidar com os novos problemas e desafios do dia a dia aos quais o sujeito não estava habituado no contexto de origem, o que pode lhe causar sofrimento psíquico. O processo migratório requer novos aprendizados que não são fáceis de serem assimilados. Quando esse novo aprendizado envolve uma outra língua, há mais um fator dificultador nessa transição. Isso tudo pode gerar rebaixamento do estado de saúde mental do sujeito e, em alguns casos, irromper psicopatologias e sofrimento mental significativo.

Mesmo em situação laboral doméstica na qual o local de trabalho e de vida, como no presente caso, se circunscreve ao ambiente residencial do empregadora, e com restrições quanto a interações sociais e à locomoção pela cidade, os encontros culturais ocorrem. [REDACTED] possuía contato com sua empregadora, cidadã síria, o que também lhe impõe desafios para lidar com os costumes de quem lhe contratou.

O processo migratório pode vir a provocar rebaixamento do estado de saúde mental do sujeito, o que é ainda mais agravado pelas condições nas quais é [REDACTED] esteve sujeita em sua relação laboral, notadamente por seu estado geral de saúde e pelo sentimento de culpa quanto ao "conluio" com a agência de empregos para esconder sua doença infectocontagiosa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

Nesse contexto, não se pode deixar de considerar a pandemia de COVID 19 como um agravante da condição de vulnerabilidade da trabalhadora. No atual contexto de pandemia, muitas das vagas de trabalho desapareceram gerando um alto índice de desemprego em nível mundial. No trabalho doméstico, muitos empregadores, no intuito de protegerem suas famílias da COVID-19, tornaram ainda mais periclitante a situação dos trabalhadores que residem nos locais de trabalho. Se esses trabalhadores já sofriam com uma invisibilidade histórica em relação ao controle estatal dessas relações de trabalho, por se constituírem dentro de um espaço privado familiar, a pandemia vem a agravar ainda mais esse enclausuramento dos empregados, os quais passam então a sofrerem ainda mais restrições quanto ao direito de ir e vir sob a justificativa do problema de saúde pública. Com isso, aumentam as violações a que estas pessoas estão expostas.

Conforme consta em um artigo publicado no sítio da ONG Human Trafficking Searching , a Anistia Internacional teria apontado que, "com escolas fechadas e famílias inteiras impedidas de se aventurar ao ar livre, a carga de trabalho já excessiva de muitos trabalhadores domésticos provavelmente aumentará". Ainda neste mesmo artigo, o fundador da organização Dipendra Uprety disse ao The New Arab: "os homens [empregadora] estão em casa o dia todo agora... imagine estar preso com seu agressor. Já é ruim o suficiente se você tem um cônjuge abusivo, mas quando o agressor é o empregador e você está fora de seu país sem rede e sem lugar para procurar ajuda, a situação é muito, muito pior".

No presente caso, além de uma maior restrição na liberdade de ir e vir provocada pela pandemia, e na necessidade dos empregadora de se protegerem da grave situação sanitária, especialmente no Brasil, a situação é ainda mais agravada pelo fato de a trabalhadora estar em irregularidade migratória , estar severamente enferma e não saber, por exemplo, como se acessa o sistema de saúde brasileiro. Apesar de o SUS - Sistema Único de Saúde - ser de livre acesso aos imigrantes, independente da regularidade migratória, o fato de não possuir documentos migratórios ocasiona um temor muito comum pela deportação caso tenha que acessar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

o serviço público no Brasil, devido a falta de conhecimento acerca dos direitos em um país desconhecido.

#### VII. I) DO TRÁFICO DE PESSOAS

Restou caracterizado que, no curso do contrato de trabalho, a imigrante [REDACTED]

- a) foi agenciada e aliciada, em processos ocorridos em Dubai e no Líbano;
- b) foi transportada e transferida, no primeiro trecho, de Dubai para Beirute, e depois para o São Paulo - Brasil;
- c) aqui permaneceu, na residência de sua empregadora, alojada e acolhida, para desempenhar as atividades de empregada doméstica;
- d) os processos acima só tiveram sucesso porque [REDACTED] foi submetida a fraude, engano e abuso de sua vulnerabilidade, que comprometeram sua autodeterminação e seu livre consentimento; e
- e) a combinação de ações e meios acima descritos ocorreu com a finalidade de submetê-la a exploração de trabalho doméstico em condições análogas à de escravo.

Portanto, conforme definido no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004, no artigo 149-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nos termos do art. 22 da Instrução Normativa Nº 2, de 8 de Novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, conclui-se que [REDACTED] foi vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração de trabalho em condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

### VIII. CONCLUSÃO

Conforme a Auditoria Trabalhista realizada, consubstanciada no presente auto de infração e no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ERRADICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO anexo, parte integrante do presente auto de infração, que formou convicção a partir dos depoimentos tomados pelo Auditor Fiscal do Trabalho, da ausência de prestações de informações dos empregadora às autoridades brasileiras e aos sistemas oficiais de registro de contratos de trabalho, como E-Social, das mensagens trocadas pela empregada com sua empregadora via aplicativo whatsapp, CONFIRMA-SE, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, que em seu Capítulo V dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo, que foram constatados, no presente caso, os seguintes indicadores de submissão a tráfico de pessoas para exploração do trabalho em condições análogas às de escravo, mencionadas no Anexo II da mesma IN :

I – Indicadores constatados de submissão de trabalhador a trabalhos forçados:

1.1 Trabalhador vítima de tráfico de pessoas;

1.3 Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vínculo de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho;

1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;

1.6 Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração.

- 1.8 Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- 1.12 Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;
- 1.14 Retenção parcial ou total do salário;

III – Indicadores constatados de submissão de trabalhador a jornada exaustiva:

- 3.1 Extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês dentro do período analisado;

- 3.2 Supressão não eventual do descanso semanal remunerado;

Portanto, de acordo com o que foi acima relatado, e conforme as constatações da presente ação fiscal, restou claro ao Auditor Fiscal do Trabalho que [REDACTED] foi vítima de TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO, conforme previsto no ordenamento jurídico nacional, e que os ilícitos foram praticados por sua empregadora, [REDACTED]  
[REDACTED] para a qual trabalhava exercendo a função de empregada doméstica.

A trabalhadora [REDACTED] de nacionalidade filipina, foi vítima de TRÁFICO DE PESSOAS, ENGANO, ABUSO DE VULNERABILIDADE AGRAVADA POR CONDIÇÃO MIGRATÓRIA, TRABALHO FORÇADO E JORNADA EXAUSTIVA. Foi submetida a condição de trabalho que avulta a dignidade humana e caracteriza as ocorrências de trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para fins de exploração laboral, conforme previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90, artigo 149 e 149-A do Código Penal e no Capítulo V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

que determinam o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização da Auditoria Fiscal do Trabalho, como demonstrado pelo presente e pelo conjunto de autos de infração lavrados na presente ação fiscal. A trabalhadora está nominada em depoimento e no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - ERRADICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO anexos, partes integrantes do presente auto de infração. Foi emitida e entregue à trabalhadora 01 (um) requerimento de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (anexo), conforme artigo 2º-C da Lei 7998/90, no entanto, diante do retorno a seu país de origem, não houve tempo hábil para saque em território nacional. Fica ciente o empregadora que diante da decisão administrativa final de procedência deste auto de infração que caracteriza a submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo, estará o autuado sujeito a ter seu nome incluído em listas ou cadastros de empresas, conforme preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e notadamente aquele estabelecido na Portaria do Ministério do Trabalho No. 1.293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

São Paulo, 29 de dezembro de 2021.

